
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2026

SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS AUTÔNOMOS (PMACRA) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.

O Município de Belo Horizonte, por meio da SMASDH, informa a todos os interessados que, por meio deste Chamamento Público, selecionará propostas de Organizações da Sociedade Civil – OSC, regularmente constituídas, com sede ou instalações no Município de Belo Horizonte, que tenham interesse em celebrar termo de colaboração para a Implementação do Programa Municipal de Atendimento aos Catadores de Materiais Recicláveis Autônomos (PMACRA) em Belo Horizonte.

Para este chamamento público estão previstos e disponibilizados recursos no montante de R\$ 3.610.307,68 (Três milhões, seiscentos e dez mil, trezentos e sete reais e sessenta e oito centavos), oriundos do Projeto Transformador Viver de Novo e Emenda Impositiva municipal nº 1045/2026, e encontram-se devidamente aprovados pela Câmara de Coordenação Geral do Município de Belo Horizonte – CCG.

O presente edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta no Portal das Parcerias (pbh.gov.br – Acesso Rápido – Portal das Parcerias – Chamamento Público, Dispensas e Inexigibilidade).

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A presente seleção rege-se pelos princípios e normas emanados pela(o):

- a) Constituição da República Federativa do Brasil;
- b) Constituição do Estado de Minas Gerais;
- c) Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte;
- d) Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- e) Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014 (Lei do Regime Jurídico das parcerias voluntárias), regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 16.746 de 10 de outubro de 2017;
- f) Lei Municipal nº. 11.065 de 1º de agosto de 2017 (Dispõe sobre a estrutura organizacional da administração direta do Poder Executivo)
- g) Lei nº 12.305, de 2010 (PNRS) — Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e reconhece os catadores como parte essencial da gestão integrada e sustentável dos resíduos..

-
- h) Decreto nº 11.414, de 2023 — Institui o Programa Diogo de Sant'Ana Pró-Catadoras e Pró-Catadores para a Reciclagem Popular e o Comitê Interministerial para Inclusão Socioeconômica de catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.
 - i) Lei Municipal 10.534 de 2012 - Dispõe sobre a limpeza urbana, seus serviços e o manejo de resíduos sólidos urbanos no município, e dá outras providências.
 - j) Decreto Municipal nº 16.885, de 2018 — Dispõe sobre a organização da Secretaria Municipal de Política Urbana.
 - k) Decreto Municipal nº 17.339, de 2020 — Dispõe sobre a organização da Superintendência de Limpeza Urbana (SLU).
 - l) Decreto Municipal nº 18.953, de 2025 — Dispõe sobre a organização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Relações Internacionais.
 - m) Decreto Municipal nº 18.959, de 2025 — Dispõe sobre a organização da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SMASDH).
 - n) Portaria Conjunta SMASAC-SLU nº 006/2022 instituiu Grupo Intersetorial para ampliar a proteção social, promover inclusão e formalização, fomentar a organização produtiva e registrar especificidades.

2. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. A finalidade deste Chamamento Público é a seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil para a celebração de parceria com o Município de Belo Horizonte, por intermédio da SMASDH, por meio da formalização de **termo de colaboração**, para o alcance de finalidades de interesse público e recíproco, que envolve a transferência de recursos financeiros à OSC, conforme condições estabelecidas neste Edital.

2.2. O procedimento de seleção tem fundamento na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 16.746, de 10 de outubro de 2017, e nos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

2.3. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

3. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

3.1. O termo de colaboração que se pretende celebrar após a realização do presente chamamento público terá por objeto a Implementação do Programa Municipal de Atendimento aos Catadores de Materiais Recicláveis Autônomos (PMACRA) em Belo Horizonte, visando o atendimento social, a valorização e organização do trabalho dos catadores, e à integração à política municipal de coleta seletiva e gestão de resíduos sólidos.

3.2. Objetivo geral: Promover a inclusão social, produtiva e econômica de catadores(as) de materiais recicláveis autônomos, prioritariamente aqueles em situação de vulnerabilidade social e população em situação de rua, por meio da identificação, acompanhamento técnico e inserção nas políticas públicas, da estruturação e qualificação das condições de trabalho e da integração à cadeia local e regional da reciclagem, contribuindo para a redução de vulnerabilidades, a ampliação da renda, e a valorização do trabalho dos catadores.

3.3. Objetivos específicos:

3.3.1. Identificar, atender e cadastrar catadores(as) autônomos, articulando as necessidades aos serviços e benefícios do SUAS, do SUS, de qualificação profissional e das políticas de proteção social, com fluxos de encaminhamento definidos.

3.3.2. Prover acompanhamento psicossocial por meio de atendimento individual e familiar e de atividades coletivas;

3.3.3. Orientar sobre normas do uso e ocupação do logradouro público em articulação com o sistema de limpeza urbana e fiscalização, prevenindo riscos sociais e sanitários;

3.3.4. Promover a qualificação profissional, a orientação e a formação continuada;

3.3.5. Apoiar e orientar para o fortalecimento e criação de associações, cooperativas e novos empreendimentos;

3.3.6. Garantir a disponibilidade de EPIs e uniformes de identificação,

adequados às atividades desenvolvidas;

3.3.7. Disponibilizar espaços seguros, através da oferta de novos locais ou da adequação dos existentes, para referência de atendimento, triagem, guarda e comercialização do material reciclável;

3.3.8. Articular a comercialização do material com cooperativas, avaliando as possibilidades de inserção de outras formas de comercialização;

3.3.9. Formar redes municipais de comercialização e valorização de materiais, fortalecendo a organização produtiva dos catadores;

3.3.10. Promover a visibilidade do trabalho dos catadores(as) como agentes essenciais da reciclagem e da sustentabilidade urbana.

3.3.11. Registrar, monitorar e avaliar resultados desenvolvendo indicadores em especial de inclusão social, melhoria das condições de trabalho, organização produtiva e impacto na gestão de resíduos sólidos do município.

4. O PROJETO

O projeto busca estruturar condições seguras e sustentáveis para atendimento aos catadores (as) autônomos, em especial aqueles que estão em situação de rua, para sua inclusão social, produtiva e econômica, articulando proteção social, organização produtiva e redes logísticas/comerciais integradas à coleta seletiva.

O projeto reconhece que a coleta seletiva não se restringe a uma ação operacional, constituindo-se como política transversal que deve ser capaz de articular proteção social, organização produtiva e redes logísticas e comerciais integradas à dinâmica urbana e ambiental da cidade.

Parte do princípio do trabalho protegido, posicionando os catadores como agentes ambientais essenciais, e ancora-se na economia circular solidária. Prevê identificação, cadastro e atendimento social, espaços de referência para atendimento social, atividades de formação, triagem de materiais recicláveis (Centro de Referência), formação/qualificação, governança intersetorial e integração formal à coleta seletiva, com comercialização transparente e apoio à valorização do trabalho do catador e do material reciclável.

Os resultados esperados incluem a melhoria das condições de trabalho e de proteção social, o aumento da renda, a redução da triagem de materiais recicláveis em vias públicas e a ampliação da taxa municipal de reciclagem, contribuindo para o ordenamento urbano, a justiça social e a sustentabilidade ambiental.

4.1 Conceito

O presente projeto fundamenta-se na inclusão social, produtiva e econômica de catadores(as) de materiais recicláveis autônomos, orientada pelo princípio do trabalho protegido, pelo reconhecimento dos catadores como trabalhadores essenciais e agentes ambientais estratégicos para a sustentabilidade urbana, e pela integração da economia circular solidária à política municipal de gestão de resíduos sólidos e coleta seletiva.

O projeto adota abordagem territorial e integrada, articulando ações de proteção social, qualificação profissional, organização produtiva, oferta de infraestrutura adequada, mediação do uso do espaço urbano e fortalecimento de redes de comercialização por meio de estratégias articuladas e complementares, visando à superação de vulnerabilidades sociais, à valorização do trabalho dos catadores e à ampliação dos resultados ambientais e sociais da coleta seletiva no município.

4.2 Justificativa

Atualmente, muitos catadores autônomos exercem suas atividades em condições precárias, com exposição a riscos laborais, como agentes insalubres, contaminações e acidentes, além de baixa articulação com o sistema público de proteção social, com a política de gestão de resíduos e com as normativas urbanísticas vigentes. Essa situação evidencia a ausência de condições adequadas para o exercício do trabalho e para a garantia de direitos básicos.

Essa precariedade repercute no contexto público, impactando em situações de desproteção social, na limpeza urbana e por vezes na salubridade ambiental. O manejo deste trabalho sem estrutura física adequada, especialmente nas etapas de triagem e comercialização dos materiais contribui na utilização desordenada dos espaços públicos e nas divergências com as normativas vigentes. A triagem realizada em praças, calçadas e áreas de utilização coletiva, gera transtornos à população e alimenta percepções de

desordem e insegurança, conforme registrado nas solicitações de intervenções advindas da Ouvidoria do município, requerimentos da Câmara Municipal de Belo Horizonte e demais canais de denúncias e comunicação da PBH — embora a atividade esteja diretamente ligada à preservação ambiental e à gestão responsável dos resíduos.

No âmbito econômico, a lógica de mercado da reciclagem frequentemente ignora a formalização da cadeia, fomentando informalidade na comercialização pelos autônomos, gerando dependência de intermediários e ausência de garantia de preços justos. Isso limita severamente a renda e perpetua estigmas, apesar da contribuição essencial à sustentabilidade urbana.

Belo Horizonte enfrenta desafios significativos para promover a inclusão social e econômica dos catadores (as) de materiais recicláveis autônomos, especialmente daqueles que se encontram em situações de maior vulnerabilidade social e que têm na catação sua principal ou única fonte de subsistência. Esses desafios não se restringem ao campo da limpeza urbana, mas expressam fragilidades sociais, econômicas, territoriais e urbanas que atravessam a dinâmica da metrópole.

Em Belo Horizonte, observou-se crescimento expressivo de catadores autônomos, intensificado pelos efeitos econômicos da COVID-19; o IV Censo da População em Situação de Rua (2022) apontou a coleta de recicláveis como importante fonte de renda desse grupo.

Perfil dos catadores em Belo Horizonte

Para fins de gestão da política pública, observa-se a existência de dois subperfis de catadores e catadoras de materiais recicláveis que atuam de forma independente da organização formal do sistema municipal de coleta seletiva que atualmente é operado por meio das Cooperativas de Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis:

- Catadores em situação de rua: maior exposição a riscos sociais e sanitários; dependência de espaços públicos para triagem e guarda de carrinhos; necessidade de protocolos específicos de proteção social, saúde e mediação de uso do espaço urbano.

-
- Catadores domiciliados: ainda que autônomos, possuem referência domiciliar; demandam apoio à formalização, qualificação, acesso a pontos de entrega/triagem e integração às cadeias de comercialização com preços mais justos.

Essas condições de vida e trabalho expressam diferentes graus de vulnerabilidade e demandam respostas públicas específicas e articuladas.

Apesar do esforço institucional para a organização da coleta seletiva com a priorização do trabalho dos catadores de materiais recicláveis em cooperativas, ainda persistem lacunas em relação aos profissionais autônomos quanto a ausência de espaços adequados para triagem/comercialização dos materiais, baixa orientação sobre a mitigação de riscos inerentes à atividade, necessidade de acompanhamento social e de saúde, integração insuficiente com a rede socioassistencial, de saúde, qualificação profissional, segurança alimentar e outras políticas públicas.

As políticas municipais de coleta seletiva historicamente priorizaram cooperativas e associações, não contemplando de forma suficiente a diversidade de formas de organização dos catadores autônomos, o que gera lacunas na proteção social, na organização produtiva e no ordenamento do uso do espaço urbano. Esse cenário impacta negativamente tanto as condições de vida dos trabalhadores quanto a eficiência da gestão municipal de resíduos sólidos.

Diante desse contexto, torna-se necessária a implementação de um projeto que articule assistência social, limpeza urbana, desenvolvimento econômico, saúde e direitos humanos, assegurando trabalho protegido, inclusão produtiva e integração formal dos catadores à cadeia da coleta seletiva. O projeto responde a essas lacunas ao propor ações de identificação, acompanhamento social, qualificação profissional, oferta de infraestrutura adequada, apoio na organização do processo de trabalho, fortalecimento de redes de comercialização e governança intersetorial, alinhando inclusão social, justiça ambiental e sustentabilidade urbana.

A não implementação de um projeto específico e intersetorial para esse público implica a manutenção e o agravamento das vulnerabilidades sociais, com riscos de ampliação de situações de extrema pobreza, insegurança alimentar, adoecimentos e acidentes de trabalho. Do ponto de vista urbano e ambiental, a ausência de intervenção estruturada tende a perpetuar a triagem e o armazenamento de materiais recicláveis em vias públicas,

intensificando conflitos no uso do espaço urbano, impactos na limpeza urbana, riscos sanitários e percepção de desordem territorial.

Dessa forma, a execução do projeto se justifica como medida necessária para mitigar riscos sociais, urbanos, ambientais, econômicos e institucionais, assegurando trabalho protegido, inclusão produtiva e fortalecimento da política municipal de resíduos sólidos, em consonância com os princípios da eficiência administrativa, da justiça social e do desenvolvimento sustentável.

4.3 Metodologia

A metodologia do projeto está estruturada a partir de uma abordagem territorial, participativa, intersetorial e continuada, organizada em eixos operacionais correspondentes às metas que serão pactuadas, visando garantir a inclusão social, produtiva e econômica de catadores(as) de materiais recicláveis autônomos, com prioridade para pessoas em situação de vulnerabilidade social e população em situação de rua.

4.3.1. A execução terá início com ações sistemáticas de busca ativa nos territórios, especialmente na Regional Centro-Sul de Belo Horizonte - podendo ser ampliada após avaliação do projeto e disponibilização de recursos para as demais regionais - para identificação dos catadores(as) autônomos em situação de vulnerabilidade. A partir dessa identificação, será realizado o cadastramento social e produtivo, incluindo levantamento do perfil socioeconômico, das condições de trabalho e das necessidades individuais e coletivas, bem como o apoio à inclusão e atualização no Cadastro Único, garantindo a vinculação dos participantes às políticas públicas de proteção social.

4.3.2. Os catadores(as) cadastrados serão acompanhados por equipe específica, responsável pelo acompanhamento periódico, pela construção de planos de atendimento e pela realização de encaminhamentos articulados às políticas de assistência social, saúde, educação, qualificação profissional e demais serviços públicos. Para assegurar a efetividade desses encaminhamentos, serão estabelecidos fluxos formais de articulação intersetorial, sistematizados em Nota Técnica e operacionalizados ao longo de toda a execução do projeto.

4.3.3. Projeto prevê a estruturação e operacionalização de um Centro de Referência de Triagem e do Catador (CRTC), concebido como equipamento de apoio social, urbano e produtivo. O CRTC é um equipamento existente desde julho de 2025, operado de forma direta pelo município e que iniciou o atendimento a partir de um grupo de catadores que realizavam o trabalho de triagem do material em via pública na regional centro-sul. O CRTC tem sido organizado de modo a garantir condições seguras, dignas e acessíveis de trabalho, incluindo adequação do layout, definição de rotinas, fluxos e normas internas, com perspectiva de fornecimento de EPIs e uniformes, e capacitação dos catadores para o uso adequado dos espaços e equipamentos, prevendo também a construção de diretrizes operacionais e especificações técnicas. Todas essas ações são desenvolvidas com a participação direta dos catadores(as), fortalecendo o senso de pertencimento, corresponsabilidade e cogestão do espaço.

4.3.4. A formação profissional e social dos catadores constitui eixo central da metodologia e será ofertada de forma permanente a todos os catadores(as) vinculados ao CRTC. As ações formativas serão precedidas por levantamento de necessidades e consolidadas em um Plano de Capacitação, abrangendo temas como segurança do trabalho, organização produtiva, direitos sociais, economia solidária, cidadania e participação democrática. As formações serão realizadas por meio de oficinas, atividades educativas e parcerias com instituições públicas, universidades, e outras organizações, com avaliação sistemática de resultados.

4.3.5. A metodologia também incorpora mecanismos de gestão participativa, por meio da realização de reuniões mensais coletivas, com ampla participação dos catadores(as), destinadas à construção e revisão de regimentos internos, protocolos de funcionamento, fluxos de trabalho e estratégias produtivas. Esses espaços visam fortalecer o protagonismo dos trabalhadores, a transparência dos processos decisórios e a consolidação da cogestão do projeto.

4.3.6. No campo produtivo, será realizado um diagnóstico participativo do processo de triagem, armazenamento e comercialização, seguido da revisão coletiva dos critérios operacionais e da organização de registros produtivos e financeiros, construindo diretrizes institucionais para a execução das atividades. Essa etapa busca assegurar um processo produtivo justo, transparente e livre de exploração, contribuindo para o aumento da renda e a estabilidade econômica dos catadores(as).

4.3.7. O projeto prevê a integração do CRTC e de seus participantes à cadeia local e regional da reciclagem, por meio do mapeamento de parceiros, articulação com cooperativas, compradores e redes produtivas, e apoio à organização da comercialização dos materiais recicláveis. Essa integração visa ampliar canais formais de comercialização, fortalecer redes produtivas e reduzir a dependência de intermediários.

4.3.8. Serão desenvolvidas ações educativas e de sensibilização ambiental, direcionadas tanto aos catadores(as) quanto à população que reside, trabalha ou circula na Regional Centro-Sul. Essas ações buscarão valorizar o papel dos catadores como agentes ambientais essenciais, fortalecer a coleta seletiva e ampliar a conscientização sobre sustentabilidade urbana, por meio de atividades educativas, ações de comunicação territorial e articulação com órgãos municipais e instituições ligadas à educação ambiental.

4.3.9. O projeto prevê, ainda, a disponibilização de 40 (quarenta) carrinhos de reciclagem para os usuários (conforme previsto no quadro de metas, item 07 do Anexo I), cuja aquisição ou montagem, por meio de prestação de serviços, será de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil.

Os carrinhos de reciclagem deverão possuir características adequadas às atividades desenvolvidas pelos catadores e catadoras de materiais recicláveis, contemplando requisitos de ergonomia, funcionalidade e resistência, de modo a proporcionar melhores condições de trabalho, maior eficiência no transporte dos materiais recicláveis e adequada apresentação estética, contribuindo para a valorização da coleta seletiva e para a visibilidade da atividade desempenhada.

O processo de aquisição ou montagem dos carrinhos deverá ser previamente alinhado com a equipe gestora da SMASDH. Para fins de referência, deverão ser observadas as especificações constantes no Anexo VII.

4.3.9.1. As especificações podem sofrer alterações mediante necessidade do Projeto. As descrições elencadas no presente edital servem de referência para que a OSC possam fazer o dimensionamento da Rubrica e pesquisa de mercado.

4.3.10. Todo o processo de execução será acompanhado por sistema de registro, monitoramento e avaliação, com produção de relatórios técnicos, registros fotográficos, listas de presença, planilhas, atas e demais documentos comprobatórios, assegurando transparência, controle social e aperfeiçoamento contínuo das ações.

4.4 Formas de acesso

O acesso dos beneficiários aos serviços oferecidos pelo projeto ocorrerá de forma gratuita, voluntária e contínua, mediante identificação e cadastramento prévio realizado pelas equipes técnicas do projeto.

A identificação dos beneficiários será realizada prioritariamente por meio de busca ativa territorial, por meio de articulação com os projetos e políticas públicas territoriais, abordagem qualificada nos locais de atuação dos catadores(as), especialmente em logradouros públicos, pontos de triagem informal e territórios com maior incidência de população em situação de rua, bem como por demandas identificadas da rede intersetorial de políticas públicas (SUAS, SUS, serviços para população em situação de rua, limpeza urbana e demais órgãos municipais).

Após a identificação, os catadores(as) serão cadastrados social e produtivamente, passando a integrar o público atendido pelo programa. O acesso aos serviços será organizado a partir de atendimento inicial e avaliação técnica, que definirá, de forma pactuada com o beneficiário, o conjunto de ações e serviços a serem ofertados, respeitando a autonomia, o perfil e as necessidades individuais.

Os serviços serão ofertados de forma descentralizada, no Centro de Referência e Triagem para Catadores Autônomos (CRTC) e em atividades diretas nos territórios, garantindo acessibilidade, flexibilidade de horários e adequação à dinâmica de trabalho dos catadores(as). A permanência no projeto estará condicionada à adesão voluntária e ao acompanhamento técnico, não implicando restrições ao acesso a outros benefícios e políticas sociais.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Para a execução da parceria decorrente deste Chamamento Público será destinado o valor de R\$ 3.610.307,68 (Três milhões, seiscentos e dez mil, trezentos e sete reais e sessenta e oito centavos), oriundos do Projeto Transformador Viver de Novo e Emenda Impositiva municipal nº 1045/2026.

5.2. As despesas decorrentes da execução do objeto serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

3701.001500019.08.245.020.2878.0011.339039.67.1.500.000

3700.001500019.14.422.0123.2941.0005.333939.68.1500000.0000

5.3. O valor total dos recursos previstos para a execução da parceria decorrente deste Edital será repassado na forma prevista no Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho **(anexo II)** respeitada a vigência da parceria e os pressupostos legais, além de estar condicionado à avaliação positiva pela *SMASDH* quanto à execução do projeto, à manutenção da habilitação jurídica e à regular prestação de contas.

5.4. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 38 a 45 do Decreto Municipal nº 16.746/2017. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

5.5. A realização de despesas no âmbito das parcerias, as compras e contratação que lhes sejam correlatas devem observar ainda os fundamentos do regime jurídico das parcerias, em especial a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da impessoalidade, da moralidade e da economicidade.

5.6. É vedada a realização de despesas para finalidades alheias ao objeto da parceria, assim como despesas não previstas no plano de trabalho, despesas com valor superior ao valor praticado no mercado ou em desacordo com a legislação de regência.

5.7. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

5.8. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse

financeiro.

6. PRAZOS

- 6.1. Publicação do Edital de Chamamento Público nº 04/2026: 21/08/2026 a 20/09/2026.
- 6.2. Formalização de consultas: Até 28/08/2026.
- 6.3. Impugnação do edital: Até 04/09/2026.
- 6.4. Envio de email contendo a proposta da OSC e os documentos de comprovação das condições de participação: De 21/09/2026 a 23/09/2026.
- 6.5. Publicação dos resultados da etapa competitiva do processo de seleção: Até 24/10/2026.
- 6.6. Recurso dos resultados da etapa competitiva do processo de seleção: 5 dias úteis contados da publicação dos resultados.
- 6.7. Apresentação de contrarrazões pelos interessados aos recursos recebidos referentes ao resultado da etapa competitiva: 5 dias úteis contados a partir da publicação dos recursos no Portal das Parcerias.
- 6.8. Publicação das decisões recursais, se houver, e do resultado final: em até 10 (dez) dias úteis após o fim do prazo para protocolo das contrarrazões recursais.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1. Poderão participar do presente Chamamento Público apenas instituições que possuam natureza de Organização da Sociedade Civil, assim consideradas aquelas definidas pelo artigo 2º, inciso I, alíneas a, b ou c da Lei nº 13.019/2014.
- 7.2. A existência das condições de participação será verificada na fase competitiva, conforme o item 13 deste Edital.
- 7.3. Os requisitos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e a existência da qualificação técnica exigida serão verificados conforme estabelecido no item 15 deste edital.
- 7.4. A participação das Organizações da Sociedade Civil – OSC, interessadas neste Chamamento Público implica na aceitação de todas as condições aqui apresentadas.
- 7.5. Não será exigida contrapartida em bens e serviços, sendo facultada à OSC sua apresentação, desde que a expressão monetária dos bens e serviços seja identificada na proposta.

7.5.1. Caso a OSC participante venha a apresentar contrapartida por sua liberalidade, posteriormente, celebrada a parceria, a OSC fica vinculada ao seu cumprimento e respectiva comprovação na execução da parceria, sob pena das sanções cabíveis.

7.6. Não é permitida a atuação em rede pelas Organizações da Sociedade Civil.

8. IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

8.1. Ficar impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 28, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 16.746/2017);
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); e ou
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias

tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

9. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

9.1. As consultas e os pedidos de esclarecimento referentes ao chamamento público deverão ser encaminhados à Comissão de Seleção, via INTERNET, para o e-mail *comissaodeselecao.smasdh@pbh.gov.br*, até o 5º dia útil após a publicação do edital.

9.2. A Comissão de Seleção terá prazo de 2 (dois) dias úteis para responder às consultas e os pedidos de esclarecimentos encaminhados. As respostas serão enviadas para o e-mail do solicitante e publicadas no Portal das Parcerias.

9.3. A SMASDH não se responsabiliza por quaisquer incorreções e/ou problemas de funcionamento dos endereços eletrônicos fornecidos pelas OSC interessadas.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

10.1. Este edital poderá ser impugnado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados de sua publicação.

10.1.1. Eventual modificação no Edital decorrente das impugnações ou das consultas, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

10.2. As OSC poderão apresentar recurso contra o resultado da etapa competitiva e de análise dos documentos de comprovação das condições de participação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação das decisões, à Comissão de Seleção.

10.3. As razões de impugnação ao edital, as razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, deverão ser formalizadas em arquivo de formato não editável (preferencialmente PDF) e protocoladas por meio do endereço eletrônico: *comissaodeselecao.smasdh@pbh.gov.br*, no horário de 00h às 23:59h,

conforme os prazos estabelecidos no item 6 deste Edital.

10.4. Os recursos eventualmente interpostos serão informados no Diário Oficial do Município e publicados no Portal das Parcerias, a fim de possibilitar a apresentação de contrarrazões pelos interessados, no prazo designado neste Edital.

10.5. Não serão acolhidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar a instituição.

10.6. Os recursos que não forem reconsiderados pela comissão de seleção no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do fim do prazo de contrarrazões, serão encaminhados à autoridade competente para decisão final, em até 7 (sete) dias úteis.

10.6.1. Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste subitem.

10.7. É assegurado aos participantes obter cópia dos documentos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando com os referidos custos, se houver.

10.8. O eventual acolhimento de recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DA ETAPA COMPETITIVA – APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

11.1. A proposta deverá ser elaborada pela Organização da Sociedade Civil de acordo com o **PROJETO, conforme descrito no item 4**, para o atendimento ao objeto constante neste Edital e observar o modelo constante no ANEXO I.

11.2. A proposta e os documentos de comprovação das condições de participação deverão ser apresentados em arquivos de formato não editável e protocolados em correio eletrônico único, por meio do endereço eletrônico: comissaodeselecao.smasdh@pbh.gov.br, no período informado no **item 6.4**, no horário de 00h às 23:59h, contendo em seu assunto os seguintes dizeres: “PROPOSTA E DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO”.

11.3. Propostas e documentos de comprovação das condições de participação que forem enviados para endereços eletrônicos diferentes do determinado e ou datas e horários diferentes do estabelecido não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários ou em desacordo com o

Edital.

11.4. Somente serão admitidas propostas relacionadas aos objetivos especificados no item 3 deste edital.

11.5. Em nenhuma hipótese será permitida a emenda, retificação, alteração e/ou complementação da proposta após sua apresentação, inclusive por via recursal.

11.6. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise, conforme item 11.2. deste Edital.

11.7. A OSC deverá apresentar juntamente com a proposta 01 (uma) referência de preços, de maneira a demonstrar o valor do bem ou do serviço praticado no mercado, comprovando a exequibilidade financeira da proposta apresentada.

12. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. Na etapa competitiva, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSC proponentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento, que será circunstanciado em parecer técnico.

12.2. O parecer técnico para fins de classificação da Organização da Sociedade Civil selecionada na etapa competitiva de que trata o item 11 deste edital será realizado por meio da avaliação dos seguintes critérios:

Item 1: Adequação da Proposta aos objetivos e estratégias de ação para a execução do objeto da parceria.			
Elementos para avaliação	Nota	Total de pontos	Meios de análise e comprovação
1.1 Adequação da proposta aos objetivos da atividade em que se insere a parceria.	0 - Não atende, Proposta/OSC Eliminada;	10	Ver abaixo item 12.3
	5,0 - Grau de atendimento parcialmente satisfatório;		

	10 - Grau de Atendimento Satisfatório.		
1.2 Nexo entre a descrição da realidade do território e as ações propostas pela O.S.C. para a execução da parceria.	0 - Não atende,	10	Ver abaixo item 12.3
	5,0 - Grau de atendimento parcialmente satisfatório;		
	10 - Grau de Atendimento Satisfatório.		
TOTAL DE PONTOS DO ITEM 1: 20 PONTOS			
Item 2: Consistência do Planejamento Financeiro			
2.1 Detalhamento, objetividade e coerência com valores de mercado do Plano de Aplicação de Recursos no que se refere aos Recursos Humanos do projeto.	0 - Não atende, Proposta/OSC Eliminada;	15	Ver abaixo item 12.3
	7,5 - Grau de atendimento parcialmente satisfatório;		
	15 - Grau de Atendimento Satisfatório.		
2.2 Detalhamento, objetividade e coerência com valores de mercado do Plano de Aplicação de Recursos para execução	0 - Não atende, Proposta/OSC Eliminada;	15	Ver abaixo item 12.3

do projeto (material permanente, material de consumo, atividades e ações a serem executadas).	7,5 - Grau de atendimento parcialmente satisfatório;		
	15 - Grau de Atendimento Satisfatório.		
TOTAL DE PONTOS DO ITEM 2: 30 PONTOS			
Item 3: Ações envolvendo o público-alvo			
3.1 Número de Projetos, Programas, Ações ou Serviços envolvendo pessoas em situação de rua, a saber: -Projetos de inclusão produtiva e geração de trabalho e renda, incluindo capacitação profissional, cooperativismo, associativismo e apoio à atividade de catadores de materiais recicláveis; - Programas de qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho para pessoas em situação de rua;	1 ponto para cada ação/atividade desenvolvida (Máximo 15 pontos)	15	Ver abaixo item 12.3
3.2. A OSC já desenvolveu Projeto, Programa, Ações ou Serviços envolvendo catadores de materiais recicláveis.	1 ponto para cada ação/atividade desenvolvida (máximo 15 pontos)	15	
TOTAL DE PONTOS DO ITEM 3: 30 PONTOS			

Item 4: Metodologias para a execução da Atividade			
4.1 Qualidade na elaboração da metodologia e coerência das ferramentas de execução da proposta, incluindo as ações de monitoramento, avaliação e gestão de riscos do projeto.	0 – Não atende;	20	Ver abaixo item 12.3
	10 – Grau de atendimento parcialmente satisfatório;		
	20 – Grau de Atendimento Satisfatório.		
TOTAL DE PONTOS DO ITEM 4: 20 PONTOS			
TOTAL DE PONTOS GLOBAL: 100 PONTOS			

12.3. Meios de verificação dos critérios da cláusula 12.2

a) Item 1 - Adequação da proposta aos objetivos do projeto: apresentar proposta técnica de trabalho de forma objetiva, detalhada e coerente, contemplando também o plano de gestão de informação com detalhamento e nexos com a descrição da realidade.

b) Item 2 – Consistência do Planejamento Financeiro: Proposta detalhada, objetiva e coerente com valores praticados no mercado demonstrados na tabela – Previsão de Despesas – no que se refere às naturezas de despesas necessárias à execução do Projeto. Todos os custos e despesas deverão ser discriminados na proposta com seus respectivos valores.

Deverá ser apresentada uma referência de preço para cada item especificado. (Despesas com pessoal e encargos, aquisição de materiais, mobiliário, serviços de terceiros, etc.) por meio de um dos elementos indicativos no art. 26 do Decreto Municipal 16.746/2017 ou através da apresentação de 1 (um) orçamento para cada item.

c) Item 3 - Ações envolvendo o público-alvo: apresentação de documentação que comprove experiência com o público, contendo a descrição do objeto, ações ou atividade, número de pessoas envolvidas, período de execução, relatórios fotográficos e vídeos

(quando possível) e demais documentos comprobatórios da realização das atividades e participação do público, incluindo convênios e parcerias.

e) Item 4 -

Qualidade na elaboração da metodologia e coerência das ferramentas de execução da proposta, incluindo as ações de monitoramento, avaliação e gestão de riscos do projeto: Demonstrar, claramente, no modelo de proposta, conforme item 04 do Anexo I, as ações a serem desenvolvidas (formas de atendimento, encaminhamentos para o acesso a direitos, articulações intersetoriais, dentre outras ações). Serão considerados aspectos de inovação de ações e qualidade das técnicas apresentadas.

12.4. Os critérios constantes da tabela no subitem anterior serão avaliados e pontuados pela Comissão de Seleção, a fim de se estabelecer a classificação das propostas apresentadas.

12.5. Será eliminada a proposta que:

I – Não contenha a descrição do nexa entre a descrição da realidade objeto da parceria e a atividade ou o projeto proposto;

II - Não contenha as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

III - Não contenha os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

IV - Não contenha o valor global, quando for o caso;

VI - Não apresentar informações sobre o valor global, quando for o caso;

VII - Receber nota zero em qualquer um dos elementos do item 1 da Cláusula 12.2;

VIII - Receber nota zero em qualquer um dos elementos do item 2 da Cláusula 12.2;

IX- Não apresentar as referências de preço solicitadas para avaliação dos elementos no item 3 - Plano de aplicação dos recursos financeiros - dos critérios de avaliação;

X- Apresentar proposta contendo o valor global acima do valor total repassado pelo Município, exceto se justificado pela proposição de contrapartida.

12.6. A falsidade de informações nas propostas acarretará a eliminação da proposta, podendo ensejar a aplicação de sanções administrativas contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

12.7. A Comissão de Seleção, de forma complementar à análise da documentação apresentada, poderá promover ou solicitar visita técnica à OSC ou em locais indicados na proposta, com vistas à emissão de parecer técnico que definirá a sua classificação.

12.8. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do edital de chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

12.9. Havendo empate na classificação das propostas serão adotados os seguintes critérios para desempate:

- I - Maior pontuação obtida no item 03 (Ações envolvendo o público alvo); do quadro acima;
- II - Maior pontuação obtida no item 04 (Metodologias para a execução da Atividade);
- III – Maior pontuação obtida no item 01 (Adequação da Proposta aos objetivos e estratégias de ação para a execução do objeto da parceria);
- IV – Maior pontuação obtida no item 02 (Consistência do Planejamento Financeiro);
- V – Sorteio público.

12.10. Na hipótese de desempate mediante sorteio, o mesmo será realizado em sessão pública em endereço, data e horário a ser definido e publicado no Diário Oficial do Município e no Portal das Parcerias, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

12.11. O resultado da etapa competitiva e de análise dos documentos comprobatórios das condições de participação será divulgado no Diário Oficial do Município e no Portal das Parcerias, no prazo estabelecido neste edital.

12.12. Caberá recurso do resultado da etapa competitiva e de análise dos documentos comprobatórios das condições de participação nos prazos determinados deste Edital.

13. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

13.1. No mesmo correio eletrônico, enviado nos termos do item 11.2 deste edital, deverá constar a documentação necessária para comprovar que a OSC proponente atende às condições de participação do presente chamamento público, a saber:

- I - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido através do sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para comprovar que a organização da sociedade civil existe, no mínimo, há 01(um) ano com cadastro ativo;

II - declaração de habilitação firmada pelo representante legal da organização da sociedade civil ou por procurador, devidamente constituído, de que se trata de Organização da Sociedade Civil, conforme a disposição da Lei Federal nº 13.019/2014 e de que possui toda a documentação exigida pela legislação – listada no item 15.1 – para a celebração da parceria, se comprometendo a apresentá-la no momento da eventual formalização do ***termo de colaboração***, conforme Anexo IV;

III - cópia simples e legível do estatuto social registrado na forma da lei e eventuais alterações;

IV - cópia simples e legível da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada na forma da lei;

V - cópia legível de documento oficial de identidade com fotografia e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do (a) representante legal da organização da sociedade civil, bem como do (a) procurador (a), com a respectiva procuração, se for o caso;

13.2. A inobservância do disposto no item 13.1 deste edital implica no não atendimento das condições de participação deste Edital, ensejando na eliminação sumária da proposta.

14. DO RESULTADO FINAL

14.1. A OSC melhor classificada na etapa competitiva e regular com relação à análise dos documentos de comprovação das condições de participação, após o julgamento dos recursos porventura apresentados, será declarada vencedora, sendo o resultado final do chamamento público **homologado e publicado** no Diário Oficial do Município – DOM e no Portal das Parcerias, no prazo estabelecido neste edital.

14.2. A homologação do chamamento público não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, Lei Federal nº 13.019/2014)

15. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

15.1. Encerrada a etapa competitiva e após ordenadas as propostas e homologado o resultado final da seleção, a OSC com proposta selecionada e que tenha comprovado o atendimento às condições de participação no chamamento público, no momento de celebração do *Termo de Colaboração*, será convocada por meio de publicação no Diário Oficial do Município – DOM e no Portal das Parcerias para apresentar a seguinte documentação:

- I - cópia simples e legível do estatuto social registrado na forma lei e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº. 13.019/2014;
- II - cópia simples e legível da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada na forma da lei;
- III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido através do sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para comprovar que a organização da sociedade civil existe, no mínimo, há 01(um) ano com cadastro ativo;
- IV - cópia legível de documento oficial de identidade com fotografia e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do (a) representante legal da organização da sociedade civil, bem como do (a) procurador (a), se for o caso;
- V - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto social, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor do documento oficial de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, de cada um deles;
- VI - Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (emitida no sítio eletrônico oficial da Receita Federal);
- VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (emitida no sítio eletrônico oficial da Tribunal Superior do Trabalho);
- VIII - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- IX - Certidão de Regularidade perante a Previdência Social (CND-INSS), em atenção ao que dispõe o art. 34, II, da Lei nº 13.019/2014
- X - Certidão de quitação plena dos tributos municipais da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (emitida no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte);
- XI - Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- XII - Comprovante de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
 - d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou

de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes,

organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou,

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

XIII - Declaração - Art. 39 da Lei Federal 13.019/2014 / Art. 28 do Decreto Municipal nº. 16.746/2017 / Art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos do Anexo V;

XIV - Declaração de representante legal da OSC, sobre a existência de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

XV - Atestado de regularidade de prestação de contas ou declaração de inexistência de parceria junto ao Município (nos termos do Anexo VI);

15.2. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos VI a IX do subitem 15.1, as certidões positivas com efeito de negativas.

15.3. Os documentos previstos nos incisos III e VI a IX poderão ser substituídos pelo cadastro no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores – SUCAF, nas hipóteses em que a instituição possua o registro no sistema e esteja com situação ativa e regular;

15.4. A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

15.5. O prazo para apresentação da documentação elencada no item 15.1 deste edital, será de 10 (dez) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil após a data de publicação da convocação no Diário Oficial do Município e no Portal das Parcerias.

15.6. Após a análise dos documentos apresentados pela OSC, quando os documentos atenderem a todos os requisitos determinados neste edital e na legislação vigente, serão adotadas as medidas necessárias à celebração da parceria.

15.6.1. No período entre a apresentação da documentação prevista no item 15.1 e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

15.7. Caso seja constatada irregularidade em quaisquer dos documentos apresentados e/ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado

e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a *SMASDH* notificará a OSC para regularizar a documentação e/ou as certidões, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

15.8. As irregularidades na documentação e/ou nas certidões que não forem sanadas dentro do prazo previsto no item 15.7 deste edital, ensejarão na decisão pela inabilitação da OSC e na perda do direito à celebração da parceria.

15.9. Da decisão que declarar a OSC inabilitada, caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação da decisão no Diário Oficial do Município e no Portal das Parcerias.

15.10. Após a etapa recursal e confirmada a inabilitação da OSC selecionada, a OSC imediatamente mais bem classificada na seleção será convocada para apresentar os documentos de que trata o item 15.1, bem como o Plano de Trabalho, devendo ser realizada nova análise e observado o disposto no item 15.7 deste edital.

15.11. Sendo a OSC declarada inabilitada, a *SMASDH* adotará as medidas necessárias à aplicação das sanções cabíveis.

16. DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

16.1. A OSC declarada vencedora será convocada para, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua convocação, apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, o Plano de Trabalho consolidado, a ser implementado, conforme modelo constante do Anexo II.

16.1.1. O Plano de Trabalho de que trata o item 16.1 deverá conter:

I – descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado a relação entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II – descrição das metas a serem atingidas, as atividades ou projetos a serem executados;

III – previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, devidamente comprovadas, nos termos do item 16.2;

IV – forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V – definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

16.2. A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso III do subitem anterior, deverá vir acompanhada da demonstração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado por meio de um dos elementos

indicativos abaixo, sem prejuízo de outros:

- I – contratações similares ou parcerias da mesma natureza concluídas nos últimos três anos ou em execução;
- II – atas de registro de preços em vigência adotados por órgãos públicos vinculados à União, Estados, Distrito Federal ou Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;
- III – tabelas de preços de associações profissionais;
- IV – tabelas de preços referenciais da política pública setorial publicada pelo órgão ou entidade da administração pública municipal;
- V – pesquisa publicada em mídia especializada;
- VI – sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que com data e hora de acesso;
- VII – Portal de Compras Governamentais;
- VIII – cotações com até três fornecedores ou prestadores de serviço, que poderão ser realizadas por item ou agrupamento de elementos de despesas.

16.2.1. As informações referentes à demonstração da compatibilidade dos custos do Plano de Trabalho, deverão ser apresentadas em planilha específica, a ser disponibilizada pela (*órgão da Administração Pública*) para a OSC, no momento da convocação para entrega do Plano de Trabalho.

16.2.2. A planilha de informações de que trata o item 16.2.1 deverá ser encaminhada pela OSC, em meio eletrônico, no mesmo prazo de apresentação do Plano de Trabalho.

16.2.3. No momento de apresentação da planilha, será obrigatória a entrega dos documentos de orçamentação de que trata o item 16.2, sendo de responsabilidade exclusiva da OSC as informações apresentadas e a respectiva guarda dos documentos.

16.2.3.1. A Administração Pública poderá solicitar esclarecimento e ou apresentação dos documentos de orçamentação de que trata o item 16.2, a fim de confirmar as informações contidas na planilha ou sanar dúvidas.

16.2.3.2. A OSC deverá manter a guarda dos documentos de orçamentação de que trata o item 16.2 pelo período de 10 (dez) anos a contar da apresentação das informações na planilha consolidada.

16.3. A elaboração do Plano de Trabalho de que trata o item 16.1 será realizada em diálogo técnico com a administração pública, mediante reuniões e comunicações oficiais, nos termos do § 3º do Art. 26 do Decreto Municipal nº. 16.746/2017;

16.4. Havendo necessidade de realização de ajustes no Plano de Trabalho, solicitado pela administração pública como condição para sua aprovação, será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para sua reapresentação pela OSC.

- 16.5. A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

17. DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

- 17.1. Homologado o chamamento e aprovado o Plano de Trabalho, a OSC selecionada será convocada a assinar o termo de colaboração no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da convocação, sob pena de decair o direito à parceria, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 17.2. Caso a OSC não assine o termo no prazo estabelecido no subitem anterior, é prerrogativa do Município convocar a próxima classificada ou decidir fazer novo processo de chamamento público.
- 17.3. O termo de colaboração será firmado pelo prazo de 36 meses, podendo ser prorrogado, de acordo com a conveniência e disponibilidade orçamentária da Administração Pública e legislação vigente.
- 17.4. As despesas com a publicação do extrato do termo no Diário Oficial do Município “DOM” correrão por conta da Administração Municipal.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. Na hipótese de recusa injustificada de celebração do objeto do presente chamamento público por parte da OSC vencedora no prazo de 05 dias úteis após a convocação formal feita pela SMASDH será aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitações ou outras seleções públicas municipais para celebração de parcerias e/ou contratos, por prazo não superior a dois anos.
- 18.2. A penalidade prevista no item anterior será aplicada pelo Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, facultada a defesa da OSC vencedora, no processo administrativo regularmente instaurado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da abertura de vista.

19. DOS ANEXOS

- 19.1. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I - Modelo de proposta
Anexo II - Plano de trabalho
Anexo III – Minuta do Termo de Parceria
Anexo IV – Declaração de Habilitação
Anexo V – Declaração – Art. 39 da Lei Federal 13.019/2014 /Art. 27, XIII, e 28 do Decreto Municipal nº. 16.746/2017 / Art. 7º, XXXIII, da Constituição da República
Anexo VI – Atestado de regularidade da prestação de contas ou declaração de inexistência de parceria junto ao Município

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. A Comissão de Seleção é aquela instituída pela Portaria SMASDH 122/2026 publicada no Diário Oficial do Município – DOM em 17/06/2026.
- 20.2. Será facultado à Comissão de Seleção, promover, em qualquer fase do procedimento, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do presente Chamamento Público e a aferição dos critérios de habilitação de cada organização da sociedade civil, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.
- 20.3. Os documentos entregues/encaminhados, a proposta e seus anexos, não serão devolvidos qualquer que seja o resultado do chamamento público.
- 20.4. O Município, por meio da *SMASDH*, poderá revogar o presente Edital de Chamamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.
- 20.5. A revogação ou anulação do presente Chamamento Público não gera direito à indenização de qualquer natureza.
- 20.6. A declaração de vencedora da instituição não implica relação de obrigatoriedade para formalização de parceria, contudo, havendo a celebração, deverá ser obedecida a ordem de classificação.
- 20.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.
- 20.8. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público.
- 20.9. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.
- 20.10. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.
- 20.11. As questões não previstas neste Edital serão decididas pela Comissão de Seleção e, caso necessário, por autoridade superior, observadas as disposições

legais e os princípios que regem a administração pública.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 20__.

(Administrador Público)

**Anexo I – Modelo de Proposta
Chamamento Público Nº 04/2026
(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)**

1. INFORMAÇÕES DA OSC PROPONENTE		
Razão Social		
Informar a razão social da organização (caso tenha um nome fantasia, informar entre parênteses após a razão social)		
CNPJ	Data de abertura do CNPJ	
Informar o número do CNPJ da organização	Informar a data de abertura do CNPJ (Formato dd/mm/aaaa)	
Endereço		
Informar o endereço em que a instituição está sediada		
Bairro:	Cidade	CEP
Informar o Bairro	Informar a cidade	Informar o CEP
Telefone	E-mail	
Informar um telefone fixo	Informar o e-mail da instituição	
Nome do representante legal:		
Informar o nome completo do representante legal da instituição		
CPF	R.G.	E-mail(s)
Informar o CPF do representante legal	Informar o nº. do RG do representante legal	Informar o e-mail do representante legal

2. APRESENTAÇÃO DA OSC E HISTÓRICO DE ATUAÇÃO

Descrever o objeto e objetivo da OSC, as principais atividades executadas, um breve histórico de ações realizadas

(Limite de 2 laudas).

3. OBJETO DA PROPOSTA

Implementação do Programa Municipal de Atendimento aos Catadores de Materiais Recicláveis Autônomos (PMACRA) em Belo Horizonte, visando o atendimento social, a valorização e organização do trabalho dos catadores, e à integração à política municipal de coleta seletiva e gestão de resíduos sólidos.

4. DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

Descrever a proposta apresentando as ações previstas, os resultados esperados, o público estimado, a área de abrangência, a metodologia a ser aplicada e a forma como se pretende alcançar os objetivos, de forma objetiva, compreensível, simples.

5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

Descrever a realidade/contexto em que a proposta se insere (na perspectiva local, regional ou municipal, de acordo com o objeto da proposta), os principais desafios encontrados, as características do território, do público e a relação desta realidade com o objeto da proposta, acrescentando como a execução da proposta apresentada poderá impactar nesta realidade.

6. JUSTIFICATIVA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Atualmente, muitos catadores autônomos exercem suas atividades em condições precárias, com exposição a riscos laborais, como agentes insalubres, contaminações e acidentes, além de baixa articulação com o sistema público de proteção social, com a política de gestão de resíduos e com as normativas urbanísticas vigentes. Essa situação evidencia a ausência de condições adequadas para o exercício do trabalho e para a garantia de direitos básicos.

Essa precariedade repercute no contexto público, impactando em situações de desproteção social, na limpeza urbana e por vezes na salubridade ambiental. O manejo deste trabalho sem estrutura física adequada, especialmente nas etapas de triagem e comercialização dos materiais contribui na utilização desordenada dos espaços públicos e nas divergências com as normativas vigentes. A triagem realizada em praças, calçadas e áreas de utilização coletiva, gera transtornos à população e alimenta percepções de desordem e insegurança, conforme registrado nas solicitações de intervenções advindas da Ouvidoria do município, requerimentos da Câmara Municipal de Belo Horizonte e demais canais de denúncias e comunicação da PBH — embora a atividade esteja diretamente ligada à preservação ambiental e à gestão responsável dos resíduos.

No âmbito econômico, a lógica de mercado da reciclagem frequentemente ignora a formalização da cadeia, fomentando informalidade na comercialização pelos autônomos,

gerando dependência de intermediários e ausência de garantia de preços justos. Isso limita severamente a renda e perpetua estigmas, apesar da contribuição essencial à sustentabilidade urbana.

Belo Horizonte enfrenta desafios significativos para promover a inclusão social e econômica dos catadores (as) de materiais recicláveis autônomos, especialmente daqueles que se encontram em situações de maior vulnerabilidade social e que têm na catação sua principal ou única fonte de subsistência. Esses desafios não se restringem ao campo da limpeza urbana, mas expressam fragilidades sociais, econômicas, territoriais e urbanas que atravessam a dinâmica da metrópole.

Em Belo Horizonte, observou-se crescimento expressivo de catadores autônomos, intensificado pelos efeitos econômicos da COVID-19; o IV Censo da População em Situação de Rua (2022) apontou a coleta de recicláveis como importante fonte de renda desse grupo.

Perfil dos catadores em Belo Horizonte

Para fins de gestão da política pública, observa-se a existência de dois subperfis de catadores e catadoras de materiais recicláveis que atuam de forma independente da organização formal do sistema municipal de coleta seletiva que atualmente é operado por meio das Cooperativas de Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis:

- Catadores em situação de rua: maior exposição a riscos sociais e sanitários; dependência de espaços públicos para triagem e guarda de carrinhos; necessidade de protocolos específicos de proteção social, saúde e mediação de uso do espaço urbano.
- Catadores domiciliados: ainda que autônomos, possuem referência domiciliar; demandam apoio à formalização, qualificação, acesso a pontos de entrega/triagem e integração às cadeias de comercialização com preços mais justos.

Essas condições de vida e trabalho expressam diferentes graus de vulnerabilidade e demandam respostas públicas específicas e articuladas.

Apesar do esforço institucional para a organização da coleta seletiva com a priorização do trabalho dos catadores de materiais recicláveis em cooperativas, ainda persistem lacunas em relação aos profissionais autônomos quanto a ausência de espaços adequados para triagem/comercialização dos materiais, baixa orientação sobre a mitigação de riscos inerentes à atividade, necessidade de acompanhamento social e de saúde, integração insuficiente com a rede socioassistencial, de saúde, qualificação profissional, segurança alimentar e outras políticas públicas.

As políticas municipais de coleta seletiva historicamente priorizaram cooperativas e associações, não contemplando de forma suficiente a diversidade de formas de organização dos catadores autônomos, o que gera lacunas na proteção social, na organização produtiva e no ordenamento do uso do espaço urbano. Esse cenário impacta negativamente tanto as condições de vida dos trabalhadores quanto a eficiência da gestão municipal de resíduos sólidos.

Diante desse contexto, torna-se necessária a implementação de um projeto que articule assistência social, limpeza urbana, desenvolvimento econômico, saúde e direitos humanos, assegurando trabalho protegido, inclusão produtiva e integração formal dos catadores à cadeia da coleta seletiva. O projeto responde a essas lacunas ao propor ações de identificação, acompanhamento social, qualificação profissional, oferta de infraestrutura adequada, apoio na organização do processo de trabalho, fortalecimento de redes de comercialização e governança intersetorial, alinhando inclusão social, justiça ambiental e sustentabilidade urbana.

A não implementação de um projeto específico e intersetorial para esse público implica a manutenção e o agravamento das vulnerabilidades sociais, com riscos de ampliação de situações de extrema pobreza, insegurança alimentar, adoecimentos e acidentes de trabalho. Do ponto de vista urbano e ambiental, a ausência de intervenção estruturada tende a perpetuar a triagem e o armazenamento de materiais recicláveis em vias públicas, intensificando conflitos no uso do espaço urbano, impactos na limpeza urbana, riscos sanitários e percepção de desordem territorial.

Dessa forma, a execução do projeto se justifica como medida necessária para mitigar riscos sociais, urbanos, ambientais, econômicos e institucionais, assegurando trabalho protegido, inclusão produtiva e fortalecimento da política municipal de resíduos sólidos, em consonância com os princípios da eficiência administrativa, da justiça social e do desenvolvimento sustentável.

7. Quadro de metas

Metas:	Indicadores:	Resultados esperados:	Ações:	Período de execução:	Documentos para verificação:	Fonte de recursos
META 1: Identificar, cadastrar e acompanhar 40 catadores (as) autônomos de materiais recicláveis, sendo priorizadas as pessoas em situação de vulnerabilidade social e a população em situação de rua.	- Número de pessoas atendidas pelo Projeto % de pessoas atendidas pelo projeto com cadastro ativo e atualizado no Cadunico - Número de encaminhamentos efetivados para políticas de atendimento - Número de catadores que mantém a produtividade laboral	- Identificação do perfil socioeconômico e das necessidades dos catadores e catadoras atendidas pelo projeto - Inserção dos catadores(as) atendidos pelo projeto nas políticas de proteção social, saúde, educação, qualificação profissional e demais direitos - Redução de situações de extrema vulnerabilidade e desproteção social - Consolidação da atividade de triagem como alternativa sustentável de trabalho e geração de renda. - Aumento gradual da renda média dos participantes	Estabelecer fluxos de encaminhamento dos participantes do projeto aos serviços da assistência social, saúde, educação e demais políticas	mês 1 ao mês 2	Nota Técnica elaborada sobre o fluxo de encaminhamento estabelecido	- Emenda Impositiva Municipal nº 1045/2026 - Projeto Transformador Viver de novo
			Realizar busca ativa nos territórios para identificação dos catadores(as) autônomos, sendo priorizadas as pessoas em situação de vulnerabilidade social e a população em situação de rua.	mês 1 ao mês 36	Relatórios, registros de atendimento e cadastro e outros instrumentos técnicos.	Projeto Transformador Viver de novo
			Executar cadastramento social e produtivo dos catadores(as)	mês 2 ao mês 36	Instrumentos de cadastro dos catadores	Projeto Transformador Viver de novo
			Realizar acompanhamento técnico social e da produtividade laboral periódico dos catadores(as) cadastrados	mês 3 ao mês 36	Relatórios e outros instrumentos técnicos.	Projeto Transformador Viver de novo

			Realizar encaminhamentos aos serviços da assistência social, saúde, educação e demais políticas	mês 3 ao mês 36	Registro de encaminhamentos realizados e outros instrumentos técnicos.	Projeto Transformador Viver de novo
			Apoiar a inclusão e atualização no Cadastro Único	mês 2 ao mês 48	Registro de encaminhamentos realizados para o Cadastro Único; registro de atualização do Cadastro Único	Projeto Transformador Viver de novo
META 2: Estruturar um Centro de Referência de Triagem e do Catador (CRTC) com equipamentos e instalações necessárias para o trabalho seguro e digno dos catadores(as) vinculados ao Projeto	- Número de equipamentos adquiridos - Publicação de normas técnicas referentes à atividade - Número de EPIs e uniformes entregues - Número de participantes em capacitações relacionadas a segurança do trabalho - Volume mensal de material triado no CRTC - Número de operações de comercialização realizadas - Rentabilidade média mensal de comercialização de recicláveis - Número de catadores que utilizam regularmente o espaço.	Redução de situações de extrema vulnerabilidade e desproteção social Condições dignas e seguras de trabalho asseguradas acessíveis aos catadores Redução de acidentes e adoecimentos causados pela atividade laboral Aumento da produtividade Estruturação do CRTC como unidade de apoio à cadeia da reciclagem Ampliação da capacidade de triagem e organização do trabalho Melhoria das condições de trabalho dos catadores.	Fornecer aos catadores(as) todos os EPIs e uniformes necessários para o desempenho das suas atividades	mês 1 ao mês 36	Relatórios de entrega de EPIs e uniformes; Registros fotográficos	Emenda Impositiva Municipal nº 1045/2026
			Ordenar o layout do CRTC visando à funcionalidade, segurança e produtividade	mês 1 ao mês 12	Registros fotográficos Documento de normas técnicas	Emenda Impositiva Municipal nº 1045/2026
			Definir rotinas, fluxos e normas internas, com a participação dos catadores(as)	mês 1 ao mês 36	Normas e regimentos internos	Emenda Impositiva Municipal nº 1045/2026
			Capacitar a todos os catadores sobre o uso adequado dos EPIs e dos espaços coletivos do projeto	mês 1 ao mês 36	Lista de presença da capacitação	Emenda Impositiva Municipal nº 1045/2026
			Organizar o fluxo operacional de recepção, triagem, armazenamento e comercialização dos materiais.	mês 1 ao mês 36	Ata e lista de presença de reuniões para esta finalidade; Formulação de Documento / Nota técnica	Emenda Impositiva Municipal nº 1045/2026

			Monitorar o volume de material triado mensalmente.	mês 1 ao mês 36	Registro informacionais	Emenda Impositiva Municipal nº 1045/2026
			Estruturar a comercialização coletiva dos materiais recicláveis.	mês 1 ao mês 36	Ata e lista de presença de reuniões para esta finalidade; Formulação de Documento / Nota técnica Registro informacionais	Emenda Impositiva Municipal nº 1045/2026
META 3: Ofertar continuamente a todos catadores (as) vinculados ao CRTC, formação sobre segurança do trabalho, organização produtiva, direitos, economia solidária, outras economias, cidadania e participação democrática e social	- Registros de pelo menos 6 oficinas, com carga horária de 2 horas ao longo de um ano - Contratação de oficineiros ou articulação com outras políticas públicas para execução das oficinas; - Plano de Capacitação e atividades educativas	Aumento da produtividade Catadores (as) qualificados para o trabalho e para a organização coletiva Catadores (as) conscientes dos seus direitos Catadores (as) capacitados sobre normas e procedimentos de segurança e sobre economia circular, solidária e doméstica Autonomia individual e coletiva fortalecida	Realizar levantamento das necessidades de capacitação dos catadores (as)	mês 1 ao mês 36	Relatório Técnico e Cadastro dos participantes	Projeto Transformador Viver de novo
			Elaborar um Plano de Capacitação	mês 6 ao mês 12	Plano de Capacitação	Projeto Transformador Viver de novo
			Realizar parcerias com instituições públicas, Sistema S e/ou Universidades para a oferta das capacitações	mês 1 ao mês 36	Instrumentos de formalização das articulações e parcerias	Projeto Transformador Viver de novo
			Realizar pelo menos 6 oficinas anuais e 1 atividade educativa por mês	mês 1 ao mês 36	Registro Fotográfico e lista de presença	Projeto Transformador Viver de novo
			Realizar avaliação das ações formativas	mês 1 ao mês 36	Resultado das avaliações	Projeto Transformador Viver de novo
META 4: Realizar pelo menos 1 reunião mensal com a participação dos catadores para construção de decisões participativas, tais como regimentos, protocolos, fluxos internos e estratégias de trabalho.	- nº de reuniões realizadas - regimento, protocolos e fluxos internos registrados	Garantir o protagonismo e autonomia fortalecidos Garantir a participação ativa dos catadores (as) nos processos decisórios do projeto Maior nível de respeito às regras e processos construídos coletivamente	Realizar reuniões mensais com os catadores	mês 1 ao mês 36	Atas de reunião e registros de regimento, protocolos e fluxos internos	Projeto Transformador Viver de novo
			Construir de forma coletiva o regimento interno	mês 1 ao mês 6	Publicação do regimento interno	Projeto Transformador Viver de novo

		Fortalecimento do vínculo coletivo e da Cogestão (gestão colegiada)	Definir de forma coletiva os protocolos, fluxos interno de funcionamento e estratégias de trabalho	mês 1 ao mês 6	Publicação dos protocolos e fluxos internos de funcionamento	Projeto Transformador Viver de novo
META 5: Revisar e reorganizar o processo produtivo no CRTc	- Existência de critérios definidos de organização produtiva - Existência de registros transparentes de comercialização	Trabalho de triagem, armazenamento e comercialização dos materiais recicláveis protegido de processos de exploração social e econômica.	Realizar diagnóstico participativo do processo produtivo	mês 1 ao mês 12	Relatório do diagnóstico a respeito do processo produtivo	Projeto Transformador Viver de novo
		Construção de bases sólidas e equitativas de trabalho e aumento da renda.	Revisar de forma coletiva os critérios de triagem e comercialização	mês 1 ao mês 36	Registros de reuniões	Projeto Transformador Viver de novo
		Processo produtivo justo e transparente.				
		Organização eficiente do trabalho coletivo	Organizar os registros produtivos e financeiros	mês 1 ao mês 36	Planilhas de produção e comercialização	Projeto Transformador Viver de novo
		Ampliação da capacidade de triagem				
		Melhoria da renda obtida pelos catadores.	Estruturar rotinas operacionais de triagem e armazenamento.	mês 1 ao mês 36	Ata e lista de presença em reuniões Documento/ Nota Técnica	Projeto Transformador Viver de novo
META 6: Estruturar rede de comercialização de materiais recicláveis produzidos pelos catadores participantes do projeto	- Número de compradores cadastrados - Número de operações de venda realizadas - Valor médio de venda por tipo de material (R\$/kg) - Variação do preço obtido em relação ao mercado local	Melhoria das condições de venda dos materiais recicláveis Redução da dependência de atravessadores Ampliação da renda dos catadores.	Mapear compradores de materiais recicláveis no município e região.	mês 1 ao mês 36	Cadastro de compradores Registros de vendas Notas fiscais ou recibos de comercialização.	Projeto Transformador Viver de novo
			Estabelecer contatos institucionais com empresas recicladoras.	mês 1 ao mês 36		

	• Percentual de comercialização realizada sem intermediários • Valor médio mensal de comercialização.		Organizar processos coletivos de comercialização.	mês 1 ao mês 36		
META 7: Integrar o CRTC e seus catadores à cadeia local e regional da reciclagem	• Número de parcerias estabelecidas • Número de canais de comercialização ativos • Volume de materiais comercializados	Integração do CRTC às redes produtivas, articulando cooperativas, compradores e parceiros estratégicos	Mapear os parceiros e compradores	mês 1 ao mês 36	Diagnóstico dos parceiros e compradores identificados	• Projeto Transformador Viver de novo
		Fortalecimento da comercialização individual e coletiva,	Realizar articulação com as redes de reciclagem	mês 1 ao mês 36	Registros de parcerias, contratos ou acordos	• Projeto Transformador Viver de novo
		Ampliação da estabilidade econômica dos catadores (as) por meio da catação	Apoiar a organização da comercialização	mês 1 ao mês 36	Relatórios de comercialização	• Projeto Transformador Viver de novo
META 8: Promover pelo menos 10 ações educativas e de sensibilização ambiental, tanto para os catadores quanto para a população que reside, trabalha e circula pela Regional Centro-Sul, sobre o papel dos catadores como agentes ambientais para uma cidade mais sustentável.	• nº de oficinas realizadas ao longo de 12 meses. • nº de ações educativas e ambientais realizadas ao longo de 12 meses.	Catadores (as) conscientes do seu papel na redução do impacto ambiental dos resíduos na cidade.	Desenvolver ações de educação ambiental para os catadores (as), fortalecendo seu papel como agente ambiental.	mês 1 ao mês 36	Registro fotográfico e lista de presença das ações	• Projeto Transformador Viver de novo
		Adoção de práticas e cuidados pelos catadores (as) para minimizar o impacto ambiental da atividade.	Promover ações de comunicação, no território da Regional Centro-Sul de BH, de valorização dos catadores (as), a partir do seu papel como agente ambiental.	mês 1 ao mês 36	Material e ações de comunicação promovidas	• Projeto Transformador Viver de novo
		População consciente da importância dos catadores (as) para uma cidade mais sustentável.				
		Maior visibilidade e valorização social da reciclagem, dos catadores (as)				

		Fortalecimento da coleta seletiva.	Realizar articulação com outras áreas da Prefeitura e instituições ligadas à conservação ambiental, reciclagem e educação ambiental	mês 1 ao mês 36	Atas de reuniões, formalização de parcerias, projetos elaborados	Projeto Transformador Viver de novo
META 9: Provimento e manutenção de 40 carrinhos utilizados para o trabalho de catação do material reciclável.	- nº de carrinhos montados/adquiridos. - nº de carrinhos reformados	Garantir os equipamentos necessários para a realização do trabalho de coleta de materiais recicláveis	Estabelecer critérios para a doação e utilização dos carrinhos para os catadores Identificar formas de manutenção dos carrinhos por meio de oficinas credenciadas ao programa Realização de capacitação dos próprios catadores para a manutenção dos carrinhos	mês 1 ao mês 36	Fotografias Recibos de aquisição/montagem dos carrinhos e seus materiais.	Projeto Transformador Viver de novo

8. METODOLOGIA

Descrição sintética da metodologia (forma de execução) metas e ações que serão realizadas para o alcance dos resultados previstos, incluindo aspectos relacionados à contratação de pessoas, de serviços e aquisição de

9. PRAZO DE EXECUÇÃO

36 (trinta e seis meses)

10. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

10.1 Previsão de Receitas

Origem	Valor
Repasse	R\$ 3.610.307,68, (Três milhões, seiscentos e dez mil, trezentos e sete reais e sessenta e oito centavos)
Contrapartida (se houver)	Valor da mensuração dos bens e serviços postos à disposição pela OSC. Apenas se houver.
Valor Total da Proposta ²	Valor somatório do repasse e contrapartida

² O valor total da parceria deve observar os valores máximos estipulados no edital, se houver.

10.2 Previsão de Despesas

Detalhamento da Despesa	Referência de preço	Valor Estimado para a execução

Coluna 1 – Detalhamento da despesa

Detalhar o item ou conjunto de itens de despesa relacionados à execução da parceria.

- Em relação a despesas com equipe de trabalho, incluir uma linha para cada cargo, especificando carga horária e formação (por exemplo: Auxiliar administrativo, formação de nível médio, 40 horas semanais).
- Para materiais de consumo e permanentes, indicar o quantitativo e o tipo de material ou modelo (por exemplo: 100 unidades de camisa de uniforme, confeccionadas em algodão, para a equipe);
- Para prestação de serviços, especificar o tipo de serviço, a carga horária semanal/mensal/total, de acordo com a especificidade (por exemplo: prestação de serviços de alimentação, para um coffee break para 120 pessoas).

Coluna 2 – Referência de preço

Informar o tipo de referência utilizado, sendo aceitas: cotação com fornecedor/prestador de serviço, pesquisa realizada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo (com data e hora de acesso), pesquisa publicada em mídia especializada, tabela de preços de associações profissionais, tabela de preços referenciais de órgãos e ou entidades públicas,

Coluna 3 – Valor estimado

Informar o valor estimado da despesa, bem ou serviço necessário à execução do objeto, de acordo com a referência de mercado, sendo aceitas variações de até 10% (dez por cento) em relação à referência de preço apresentada, para mais ou para menos e desde que o valor total do somatório das despesas não ultrapasse o valor do edital.

**11. CONTRAPARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE
CIVIL (SE HOUVER):**

Descrever os bens, serviços e despesas complementares a serem aportados na execução da parceria, com a respectiva forma de mensuração.

12. ASSINATURA DA OSC

Belo Horizonte, de de 20__

Nome/Assinatura da Organização da Sociedade Civil

Anexo II MINUTA DO PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO	
1. DADOS DO PROJETO:	
Nome do Projeto: Programa Municipal de Atendimento aos Catadores(as) de Materiais Recicláveis Autônomos - PMACRA	
Prazo de execução: 36 meses	Valor total de execução: 3.610.307,68 , (Três milhões, seiscentos e dez mil, trezentos e sete reais e sessenta e oito centavos)
Objeto da Parceria: Implementação do Programa Municipal de Atendimento aos Catadores de Materiais Recicláveis Autônomos (PMACRA) em Belo Horizonte, visando o atendimento social, a valorização e organização do trabalho dos catadores, e à integração à política municipal de coleta seletiva e gestão de resíduos sólidos.	

2. DADOS CADASTRAIS		
Organização da Sociedade Civil:		
CNPJ:	Data de Abertura do CNPJ:	
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefone:	E-mail:	
Nome do representante legal:		
Responsável pela elaboração do Plano de Trabalho:		
Contato corporativo do responsável (e-mail e telefone):		
Período de Mandato da Diretoria: De //_____a //_____		

3. DESCRIÇÃO DA REALIDADE E JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Descrever a realidade na qual o objeto da parceria se insere (local, público atendido, estrutura, entre outros), principais desafios encontrados demonstrando de forma clara e objetiva a relação (nexo) desta realidade com o objeto da do projeto, atividades e metas e como elas irão impactar esta realidade. Utilize este momento para demonstrar ainda a importância do projeto para a sociedade e como as ações previstas colaboram, direta ou indiretamente, na promoção, defesa e garantia de direitos da pessoa idosa. Descrever, ainda, os impactos econômicos ou sociais esperados pelo desenvolvimento das ações. Descrever se há possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto

4. PÚBLICO ALVO:

Catadores (as) de materiais recicláveis autônomos(as) que apresentam um contexto de vulnerabilidade social, ausência de acesso a políticas sociais e de renda, prioritariamente aqueles em situação de rua, e que atuam na Regional Centro-Sul de Belo Horizonte e utilizam logradouro público como pontos de triagem. .

5. ÁREA DE ABRANGÊNCIA:

Belo Horizonte.

6. QUADRO DE METAS:

Metas:	Indicadores:	Resultados esperados:	Ações:	Período de execução:	Documentos para verificação:	Fonte de recursos
META 1: Identificar, cadastrar e acompanhar 40 catadores (as) autônomos de materiais recicláveis, sendo priorizadas as pessoas em situação de vulnerabilidade social e a população em situação de rua.	- Número de pessoas atendidas pelo Projeto % de pessoas atendidas pelo projeto com cadastro ativo e atualizado no Cadunico - Número de encaminhamentos efetivados para políticas de atendimento - Número de catadores que mantém a produtividade laboral	- Identificação do perfil socioeconômico e das necessidades dos catadores e catadoras atendidas pelo projeto - Inserção dos catadores(as) atendidos pelo projeto nas políticas de proteção social, saúde, educação, qualificação profissional e demais direitos - Redução de situações de extrema vulnerabilidade e desproteção social - Consolidação da atividade de triagem como alternativa sustentável de trabalho e geração de renda.	Estabelecer fluxos de encaminhamento dos participantes do projeto aos serviços da assistência social, saúde, educação e demais políticas	mês 1 ao mês 2	Nota Técnica elaborada sobre o fluxo de encaminhamento estabelecido	- Emenda Impositiva Municipal nº 1045/2026 - Projeto Transformador Viver de novo
			Realizar busca ativa nos territórios para identificação dos catadores(as) autônomos, sendo priorizadas as pessoas em situação de vulnerabilidade social e a população em situação de rua.	mês 1 ao mês 36	Relatórios, registros de atendimento e cadastro e outros instrumentos técnicos.	Projeto Transformador Viver de novo
			Executar cadastramento social e produtivo dos catadores(as)	mês 2 ao mês 36	Instrumentos de cadastro dos catadores	Projeto Transformador Viver de novo
			Realizar acompanhamento técnico social e da produtividade	mês 3 ao mês 36	Relatórios e outros instrumentos técnicos.	Projeto Transformador Viver de novo

		Aumento gradual da renda média dos participantes	laboral periódico dos catadores(as) cadastrados			
			Realizar encaminhamentos aos serviços da assistência social, saúde, educação e demais políticas	mês 3 ao mês 36	Registro de encaminhamentos realizados e outros instrumentos técnicos.	Projeto Transformador Viver de novo
			Apoiar a inclusão e atualização no Cadastro Único	mês 2 ao mês 48	Registro de encaminhamentos realizados para o Cadastro Único; registro de atualização do Cadastro Único	Projeto Transformador Viver de novo
META 2: Estruturar um Centro de Referência de Triagem e do Catador (CRTC) com equipamentos e instalações necessárias para o trabalho seguro e digno dos catadores(as) vinculados ao Projeto	- Número de equipamentos adquiridos - Publicação de normas técnicas referentes à atividade - Número de EPIs e uniformes entregues - Número de participantes em capacitações relacionadas a segurança do trabalho - Volume mensal de material triado no CRTC - Número de operações de comercialização realizadas - Rentabilidade média mensal de comercialização de recicláveis - Número de catadores que utilizam regularmente o espaço.	Redução de situações de extrema vulnerabilidade e desproteção social Condições dignas e seguras de trabalho asseguradas acessíveis aos catadores Redução de acidentes e adoecimentos causados pela atividade laboral Aumento da produtividade Estruturação do CRTC como unidade de apoio à cadeia da reciclagem Ampliação da capacidade de triagem e organização do trabalho Melhoria das condições de trabalho dos catadores.	Fornecer aos catadores(as) todos os EPIs e uniformes necessários para o desempenho das suas atividades	mês 1 ao mês 36	Relatórios de entrega de EPIs e uniformes; Registros fotográficos	Emenda Impositiva Municipal nº 1045/2026
			Ordenar o layout do CRTC visando à funcionalidade, segurança e produtividade	mês 1 ao mês 12	Registros fotográficos Documento de normas técnicas	Emenda Impositiva Municipal nº 1045/2026
			Definir rotinas, fluxos e normas internas, com a participação dos catadores(as)	mês 1 ao mês 36	Normas e regimentos internos	Emenda Impositiva Municipal nº 1045/2026
			Capacitar a todos os catadores sobre o uso adequado dos EPIs e dos espaços coletivos do projeto	mês 1 ao mês 36	Lista de presença da capacitação	Emenda Impositiva Municipal nº 1045/2026

			Organizar o fluxo operacional de recepção, triagem, armazenamento e comercialização dos materiais.	mês 1 ao mês 36	Ata e lista de presença de reuniões para esta finalidade; Formulação de Documento / Nota técnica	Emenda Impositiva Municipal nº 1045/2026
			Monitorar o volume de material triado mensalmente.	mês 1 ao mês 36	Registro informacionais	Emenda Impositiva Municipal nº 1045/2026
			Estruturar a comercialização coletiva dos materiais recicláveis.	mês 1 ao mês 36	Ata e lista de presença de reuniões para esta finalidade; Formulação de Documento / Nota técnica Registro informacionais	Emenda Impositiva Municipal nº 1045/2026
META 3: Ofertar continuamente a todos catadores (as) vinculados ao CRTC, formação sobre segurança do trabalho, organização produtiva, direitos, economia solidária, outras economias, cidadania e participação democrática e social	- Registros de pelo menos 6 oficinas, com carga horária de 2 horas ao longo de um ano - Contratação de oficineiros ou articulação com outras políticas públicas para execução das oficinas; - Plano de Capacitação e atividades educativas	Aumento da produtividade Catadores (as) qualificados para o trabalho e para a organização coletiva Catadores (as) conscientes dos seus direitos Catadores (as) capacitados sobre normas e procedimentos de segurança e sobre economia circular, solidária e doméstica Autonomia individual e coletiva fortalecida	Realizar levantamento das necessidades de capacitação dos catadores (as)	mês 1 ao mês 36	Relatório Técnico e Cadastro dos participantes	Projeto Transformador Viver de novo
			Elaborar um Plano de Capacitação	mês 6 ao mês 12	Plano de Capacitação	Projeto Transformador Viver de novo
			Realizar parcerias com instituições públicas, Sistema S e/ou Universidades para a oferta das capacitações	mês 1 ao mês 36	Instrumentos de formalização das articulações e parcerias	Projeto Transformador Viver de novo
			Realizar pelo menos 6 oficinas anuais e 1 atividade educativa por mês	mês 1 ao mês 36	Registro Fotográfico e lista de presença	Projeto Transformador Viver de novo
			Realizar avaliação das ações formativas	mês 1 ao mês 36	Resultado das avaliações	Projeto Transformador Viver de novo
META 4: Realizar pelo menos 1 reunião mensal com a participação dos catadores para construção de decisões participativas, tais como regimentos, protocolos, fluxos	nº de reuniões realizadas	Garantir o protagonismo e autonomia fortalecidos Garantir a participação ativa dos catadores (as) nos	Realizar reuniões mensais com os catadores	mês 1 ao mês 36	Atas de reunião e registros de regimento, protocolos e fluxos internos	Projeto Transformador Viver de novo

internos e estratégias de trabalho.	regimento, protocolos e fluxos internos registrados	processos decisórios do projeto				
		Maior nível de respeito às regras e processos construídos coletivamente Fortalecimento do vínculo coletivo e da Cogestão (gestão colegiada)	Construir de forma coletiva o regimento interno	mês 1 ao mês 6	Publicação do regimento interno	Projeto Transformador Viver de novo
			Definir de forma coletiva os protocolos, fluxos interno de funcionamento e estratégias de trabalho	mês 1 ao mês 6	Publicação dos protocolos e fluxos internos de funcionamento	Projeto Transformador Viver de novo
META 5: Revisar e reorganizar o processo produtivo no CRTC	- Existência de critérios definidos de organização produtiva - Existência de registros transparentes de comercialização	Trabalho de triagem, armazenamento e comercialização dos materiais recicláveis protegido de processos de exploração social e econômica.	Realizar diagnóstico participativo do processo produtivo	mês 1 ao mês 12	Relatório do diagnóstico a respeito do processo produtivo	Projeto Transformador Viver de novo
		Construção de bases sólidas e equitativas de trabalho e aumento da renda.	Revisar de forma coletiva os critérios de triagem e comercialização	mês 1 ao mês 36	Registros de reuniões	Projeto Transformador Viver de novo
		Processo produtivo justo e transparente.				
		Organização eficiente do trabalho coletivo	Organizar os registros produtivos e financeiros	mês 1 ao mês 36	Planilhas de produção e comercialização	Projeto Transformador Viver de novo
		Ampliação da capacidade de triagem				
		Melhoria da renda obtida pelos catadores.	Estruturar rotinas operacionais de triagem e armazenamento.	mês 1 ao mês 36	Ata e lista de presença em reuniões Documento/ Nota Técnica	Projeto Transformador Viver de novo

META 6: Estruturar rede de comercialização de materiais recicláveis produzidos pelos catadores participantes do projeto	- Número de compradores cadastrados - Número de operações de venda realizadas - Valor médio de venda por tipo de material (R\$/kg) - Variação do preço obtido em relação ao mercado local - Percentual de comercialização realizada sem intermediários - Valor médio mensal de comercialização.	Melhoria das condições de venda dos materiais recicláveis Redução da dependência de atravessadores Ampliação da renda dos catadores.	Mapear compradores de materiais recicláveis no município e região.	mês 1 ao mês 36	Cadastro de compradores Registros de vendas Notas fiscais ou recibos de comercialização.	Projeto Transformador Viver de novo
			Estabelecer contatos institucionais com empresas recicladoras.	mês 1 ao mês 36		
			Organizar processos coletivos de comercialização.	mês 1 ao mês 36		
META 7: Integrar o CRTC e seus catadores à cadeia local e regional da reciclagem	- Número de parcerias estabelecidas - Número de canais de comercialização ativos - Volume de materiais comercializados	Integração do CRTC às redes produtivas, articulando cooperativas, compradores e parceiros estratégicos Fortalecimento da comercialização individual e coletiva, Ampliação da estabilidade econômica dos catadores (as) por meio da catação Ampliação das redes produtivas.	Mapear os parceiros e compradores	mês 1 ao mês 36	Diagnóstico dos parceiros e compradores identificados	Projeto Transformador Viver de novo
			Realizar articulação com as redes de reciclagem	mês 1 ao mês 36	Registros de parcerias, contratos ou acordos	Projeto Transformador Viver de novo
			Apoiar a organização da comercialização	mês 1 ao mês 36	Relatórios de comercialização	Projeto Transformador Viver de novo
META 8: Promover pelo menos 10 ações educativas e de sensibilização ambiental, tanto para os catadores quanto para a população que reside, trabalha e circula pela Regional Centro-Sul, sobre o papel dos catadores como	- nº de oficinas realizadas ao longo de 12 meses. - nº de ações educativas e ambientais	Catadores (as) conscientes do seu papel na redução do impacto ambiental dos resíduos na cidade. Adoção de práticas e cuidados pelos catadores	Desenvolver ações de educação ambiental para os catadores (as), fortalecendo seu papel como agente ambiental.	mês 1 ao mês 36	Registro fotográfico e lista de presença das ações	Projeto Transformador Viver de novo

agentes ambientais para uma cidade mais sustentável.	realizadas ao longo de 12 meses.	(as) para minimizar o impacto ambiental da atividade.	Promover ações de comunicação, no território da Regional Centro-Sul de BH, de valorização dos catadores (as), a partir do seu papel como agente ambiental.	mês 1 ao mês 36	Material e ações de comunicação promovidas	Projeto Transformador Viver de novo
		População consciente da importância dos catadores (as) para uma cidade mais sustentável.	Realizar articulação com outras áreas da Prefeitura e instituições ligadas à conservação ambiental, reciclagem e educação ambiental	mês 1 ao mês 36	Atas de reuniões, formalização de parcerias, projetos elaborados	Projeto Transformador Viver de novo
META 9: Provimento e manutenção de 40 carrinhos utilizados para o trabalho de catação do material reciclável.	- nº de carrinhos montados/adquiridos. - nº de carrinhos reformados	Garantir os equipamentos necessários para a realização do trabalho de coleta de materiais recicláveis	Estabelecer critérios para a doação e utilização dos carrinhos para os catadores Identificar formas de manutenção dos carrinhos por meio de oficinas credenciadas ao programa Realização de capacitação dos próprios catadores para a manutenção dos carrinhos	mês 1 ao mês 36	Fotografias Recibos de aquisição/montagem dos carrinhos e seus materiais.	Projeto Transformador Viver de novo

7. METODOLOGIA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO:

Descrever de forma clara como será a execução de cada uma das metas, demonstrando como o projeto será desenvolvido e fazendo correlação com a equipe de trabalho e recursos envolvidos.

Preencher todas as metas individualmente, de acordo com a proposta do quadro de metas.

Meta 01: *(descrever);*

Meta 2: *(descrever);*

8. EQUIPE DE TRABALHO:

Inserir no quadro, todos os profissionais que serão necessários à execução da parceria, integral ou parcialmente, incluindo as diversas formas de contratação (CLT, RPA, Pessoa Jurídica).

CARGO	ATRIBUIÇÕES NO PROJETO	QUANT. PESSOAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº DE MESES	VALOR MENSAL INDIVIDUAL

9. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

9.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, e deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada.

9.2. As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar: I - a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação; II - consulta à plataforma eletrônica que permita aferir a regularidade da parceria; III - medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno; IV - a verificação de existência de denúncias aceitas.

9.3. O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

9.4. O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar e homologar, se for o caso, os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelo Gestor da Parceria.

9.4.1 A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação

. 9.5.O gestor da parceria analisará os relatórios de execução do objeto e os relatórios de execução financeira, se houver, e emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para possível homologação.

9.6. O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14 e deverá demonstrar: I – avaliação das metas já alcançadas e seus benefícios; II – descrição dos efeitos da parceria na realidade local; III – os impactos econômicos e/ou sociais das ações desenvolvidas; IV – o grau de satisfação do público alvo, quando pesquisado; V – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto, em se tratando de projeto.

9.7. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade e/ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para que possa, no prazo de 30

(trinta) dias sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação, sem prejuízo da notificação prevista no item 6.4 deste termo.

10. PREVISÃO DE RECEITAS:

ORIGEM	VALOR
Repasse	R\$3.610.307,68 (Três milhões, seiscentos e dez mil, trezentos e sete reais e sessenta e oito centavos)
Contrapartida (somente se houver)	R\$
TOTAL	R\$

11. PREVISÃO DE DESPESAS:

Informações apresentadas na [Planilha Orçamentária PROJETOS - editável](#), a qual deverá ser completamente preenchida.

12. CONTRAPARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (SE HOUVER):

Descrever os bens, serviços e despesas complementares a serem aportados na execução da parceria, a partir de recursos próprios da OSC, com a respectiva forma de mensuração.

Este item não é obrigatório e deve ser preenchido apenas se houver contrapartidas a serem apresentadas (Não pode ser financeira).

BEM OU SERVIÇO	VALOR MENSURADO
TOTAL	

13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
R\$ 230.000,00 ¹	R\$ 96.580,22	R\$ 96.580,22	R\$ 96.580,22	R\$ 96.580,22	R\$ 96.580,22
7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela
R\$ 96.580,22	R\$ 96.580,22	R\$ 96.580,22	R\$ 96.580,22	R\$ 96.580,22	R\$ 96.580,22
13ª Parcela	14ª Parcela	15ª Parcela	16ª Parcela	17ª Parcela	18ª Parcela
R\$ 96.580,22	R\$ 96.580,22	R\$ 96.580,22	R\$ 96.580,22	R\$ 96.580,22	R\$ 96.580,22
19ª Parcela	20ª Parcela	21ª Parcela	22ª Parcela	23ª Parcela	24ª Parcela
R\$ 96.580,22	R\$ 96.580,22	R\$ 96.580,22	R\$ 96.580,22	R\$ 96.580,22	R\$ 96.580,22
25ª Parcela	26ª Parcela	27ª Parcela	28ª Parcela	29ª Parcela	30ª Parcela
R\$ 96.580,22	R\$ 96.580,22	R\$ 96.580,22	R\$ 96.580,22	R\$ 96.580,22	R\$ 96.580,22
31ª Parcela	32ª Parcela	33ª Parcela	34ª Parcela	35ª Parcela	36ª Parcela
R\$ 96.580,22	R\$ 96.580,22	R\$ 96.580,22	R\$ 96.580,22	R\$ 96.580,22	R\$ 96.580,20
Valor total					R\$ 3.610.307,68

¹ Ressalta-se que na primeira parcela, o repasse será executado com recursos da Emenda Impositiva 1045/2026 e também com recursos oriundos do ROT.



14. ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL OSC:

Belo Horizonte, _____ de _____ de 20____

Nome/Assinatura do Representante legal da Organização da Sociedade Civil

ANEXO III
MINUTA PADRÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração Nº _____

PROCESSO Nº _____

Instrumento Jurídico: _____

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO
HORIZONTE E A ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL _____,
OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES
RELATIVAS _____.**

O Município de Belo Horizonte, inscrito no CNPJ nº 18.715.383/0001-40, com sede na Av. Afonso Pena, nº 1212, Bairro Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de _____, **ADMINISTRADOR PÚBLICO** da presente parceria, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a Organização da Sociedade Civil _____, CNPJ nº _____, situada _____, neste ato representada por _____, titular do CPF nº _____ e RG nº _____, doravante denominada, **O.S.C.**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 16.746, de 10 de outubro de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo de **Colaboração**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de **Colaboração** tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a O.S.C., para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante Implementação do Programa Municipal de Atendimento aos Catadores de Materiais Recicláveis Autônomos (PMACRA) em Belo Horizonte, visando o atendimento social, a valorização e organização do trabalho dos catadores, e à integração à política municipal de coleta seletiva e gestão de resíduos sólidos definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Colaboração, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

- I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III - promover o registro das informações cabíveis na plataforma eletrônica do Sistema Unificado de Contratos Convênios e Congêneres – SUCC – ou em outra que venha a substituí-la;
- IV - fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e
- V - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

- I - efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;
- II - apoiar a O.S.C. no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;
- III - direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da O.S.C.;
- IV - sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da O.S.C.;
- V - designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município - DOM, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- VI - publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município (DOM) e respectivas alterações, se for o caso;
- VII - supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;

VIII - analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

IX - publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e O.S.C. sobre a aplicação da Lei 13.019/2014, ouvida a Diretoria de Apoio às Parcerias do Município de Belo Horizonte;

X - notificar a OSC a respeito de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

XI - analisar os relatórios de execução do objeto e relatórios de execução financeira, na hipótese prevista no art. 63 do Decreto Municipal nº 16.746/2017;

XII - receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 46 do Decreto Municipal nº 16.746/2017;

XIII - retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019/2014;

XIV - reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

XV - aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

2.3. São obrigações da O.S.C.:

I - desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria nos termos do Plano de Trabalho pactuado, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado e zelando pela boa qualidade das ações executadas, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

II - submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

III - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quarta deste instrumento;

IV - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Quinta;

V - garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades, sendo vedada a contratação de pessoal para finalidade alheia ao objeto da parceria;

VI - realizar as compras e contratações necessárias à execução do objeto da parceria com observância aos princípios da transparência na aplicação dos recursos públicos, moralidade, impessoalidade, eficiência e eficácia e verificada a compatibilidade do custo efetivo das despesas com os valores praticados no mercado, conforme orçamentação realizada no Plano de Trabalho, sob pena de glosa das despesas;

VII - manter a guarda dos documentos referentes à orçamentação realizada no momento de apresentação do Plano de Trabalho, pelo período de 10 (dez) anos a contar da data de envio das informações na planilha consolidada.

VIII - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;

IX - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

X - não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014;

XI - não remunerar com os recursos repassados: (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

XII - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 16.746/2017;

XIII - zelar pela qualidade das ações desenvolvidas, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

XIV - prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

XV - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

XVI - prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

XVII - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

XVIII - divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XIX - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes da parceria, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XX - quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

- a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
- b. garantir sua guarda e manutenção;
- c. comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência ao MUNICÍPIO, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
- f. durante a vigência da parceria, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização do MUNICÍPIO e prévio procedimento de controle patrimonial;

XXI - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria;

XXII - por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, restituir ao MUNICÍPIO os saldos financeiros remanescentes, inclusive os

provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIII - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O MUNICÍPIO transferirá à O.S.C. o valor total de R\$3.610.307,68 , Três milhões, seiscientos e dez mil, trezentos e sete reais e sessenta e oito centavos , de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento;

3.2 - Os recursos deverão ser automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3 - O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado até o 5º dia útil do mês corrente.

3.4 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública.

3.4.1 - A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial do MUNICÍPIO de Belo Horizonte, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.

3.4.2 - Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO a fim de que este possa tomar as devidas providências, os valores pagos pela O.S.C. a título de tarifa bancária deverão ser registrados na plataforma eletrônica, nos termos da Cláusula Quarta, item 4.5.1;

3.5 - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização do MUNICÍPIO, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.6 As despesas decorrentes da execução deste Termo de Colaboração, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

Dotação Orçamentária nº.

3701.001500019.08.245.020.2878.0011.339039.67.1.500.000

3700.001500019.14.422.0123.2941.0005.333939.68.1500000.0000

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 – Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

4.2 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 16.746/17, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.3 – A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO, observados os fundamentos e princípios que norteiam o regime jurídico de parcerias de que trata a Lei Federal nº. 13.019/2014, considerada a natureza pública dos recursos.

4.3.1 - A OSC deve assegurar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá demonstrar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

4.4 - Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final.

4.4.1 - Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED, Documento de Ordem de Crédito – DOC, Pagamento Instantâneo Brasileiro – PIX, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.4.1.1 – Na definição da modalidade de pagamento eletrônico a ser utilizado, a OSC deverá privilegiar a opção com menor custo para a parceria.

4.5 – Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos (recibos de pagamento de autônomo), eletrônicos com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço e descrição do bem ou do serviço pela qual seja possível verificar o nexo entre a despesa e o objeto da parceria, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas final.

4.5.1 – A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas na plataforma eletrônica, até o vigésimo dia do mês subsequente à liquidação da despesa, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos.

4.5.2 – É obrigatória a inserção em plataforma eletrônica do extrato da conta bancária específica da parceria, bem como de cópia dos comprovantes referentes aos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias e das

informações referentes a notas, comprovantes fiscais ou recibos eletrônicos, de bens e serviços adquiridos com recursos da parceria, até vinte dias do vencimento da obrigação.

4.6 - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante sua vigência e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para recolhimento do saldo financeiro remanescente.

4.6.1 - Caso os recursos depositados na conta corrente específica da parceria não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Colaboração será rescindido, conforme Cláusula Décima Segunda, subitem 12.2, alínea 'e'.

4.6.2 - O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil, poderá ser realizado ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

4.7 - É vedado à OSC remunerar servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, a qualquer título, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

4.8 - É vedado à OSC a concessão, com recursos da parceria, de gratificações, bonificações e ou prêmios de qualquer natureza a seus colaboradores, dirigentes, voluntários e assemelhados, salvo se previstos em lei específica, mediante inclusão prévia no Plano de Trabalho.

4.9 - O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à OSC nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

4.10 - Por ocasião da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

4.10.1 - A devolução dos recursos remanescentes de que trata o subitem 4.10 deverá ser realizada pela OSC observado o prazo estipulado, independentemente de notificação da Administração Pública, sob pena das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 - A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e à execução do objeto previsto no presente Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da O.S.C. em relação aos respectivos pagamentos, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes da restrição à sua execução.

5.2 - A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3 – A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO.

5.4 – É vedado ao MUNICÍPIO praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na OSC.

5.4.1 – Na contratação de equipe de trabalho a OSC deverá observar os princípios norteadores do regime jurídico de parcerias, em especial de transparência na aplicação de recursos públicos, a moralidade, a impessoalidade e a economicidade, preferencialmente mediante processo de seleção.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 A OSC apresentará, trimestralmente conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, na plataforma eletrônica, que deverá conter: I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; II – demonstração do alcance das metas; III – documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros; IV – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver; V – relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; VI – justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação: I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas; II – do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;

6.3 - A OSC manterá a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas final.

6.4. – Quando descumprida a obrigação constante do item 6.2, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a OSC será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos: I – relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho; II – extratos da conta bancária específica; III – memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso; IV – cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço; V – justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.4.1 – A memória de cálculo referida no inciso III do item 6.4 deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

6.5 – A OSC deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2.

6.5.1 – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até noventa dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria. 6.5.2 – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º e §4º do art. 44 do Decreto nº. 16.746/17 e o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14, acompanhado de memória de cálculo firmada por contador habilitado.

6.5.2.1 – A devolução dos recursos remanescentes de que trata o subitem 6.5.2 deverá ser realizada pela OSC observado o prazo estipulado, independentemente de notificação da Administração Pública, sob pena das sanções cabíveis.

6.5.2.2 – Para fins de definição do valor correspondente ao saldo remanescente da parceria, deverá ser apresentada pela OSC a memória de cálculo pela qual seja possível verificar a natureza dos valores que compõem o saldo da parceria.

6.5.2.3 – Nas hipóteses em que houver saldo comprometido com recursos correspondentes a provisionamentos de natureza trabalhista e previdenciária, fica autorizada a OSC, ao final da parceria e anteriormente à devolução do saldo remanescente, realizar a retenção do valor correspondente, nos termos do §4º do art. 44 do Decreto Municipal nº. 16.746/2017, por meio de transferência do valor exato do provisionamento para conta bancária de sua titularidade, mediante apresentação de memória de cálculo elaborada por contador habilitado.

6.5.2.4 – Juntamente com a memória de cálculo de que trata o item 6.5.2.3 deverá a OSC apresentar declaração, prestada por seu representante legal, acerca da natureza da retenção dos valores, exclusivamente de provisionamento trabalhista e previdenciário. 6.5.3 – O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

6.6 – A análise da prestação de contas final pelo MUNICÍPIO será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, a ser inserido na plataforma eletrônica, que 58 deverá verificar o cumprimento do objeto, o alcance das metas previstas no plano de trabalho e os efeitos positivos da parceria, considerando:

I – o relatório final de execução do objeto;

II – os relatórios parciais de execução do objeto;

III – os relatórios de visita técnica in loco, se houver;

IV – o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

V – o relatório de execução financeira, quando for solicitado nas hipóteses previstas no item 6.4.

6.6.1 – O parecer técnico conclusivo embasará a decisão da autoridade competente, nos termos dos artigos 70 a 74 do Decreto Municipal nº 16.746/17, e concluirá pela: I – aprovação das contas, quando constatado o cumprimento das metas e, quando necessária, da regularidade na execução financeira da parceria; II – aprovação das contas com ressalvas quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; III – rejeição das contas, nas hipóteses previstas no art. 72, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/14.

6.7 – A decisão sobre a prestação de contas final caberá ao Administrador Público desta parceria.

6.8 – A OSC será notificada da decisão acerca do julgamento da prestação de contas final no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da decisão. 6.8.1 – Notificada a OSC quanto à decisão, deverão ser adotados pelos parceiros os procedimentos de que tratam os arts. 71 e 72 do Decreto Municipal nº. 16.746/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, e deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada.

7.2 – Compete ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio.

7.3 – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

I – a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;

II - consulta à plataforma eletrônica que permita aferir a regularidade da parceria;

III – medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;

IV - a verificação de existência de denúncias aceitas.

7.4 - O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

7.5 – O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, se houver; dos lançamentos dos dados financeiros em plataforma eletrônica, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

7.6 - O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar e homologar, se for o caso, os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelo Gestor da Parceria.

7.6.1 – A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

7.6.2 – A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

7.7 - O gestor da parceria analisará os relatórios de execução do objeto e os relatórios de execução financeira, se houver, e emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para possível homologação.

7.7.1 – O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14 e deverá demonstrar:

I – avaliação das metas já alcançadas e seus benefícios;

II – descrição dos efeitos da parceria na realidade local;

III – os impactos econômicos e/ou sociais das ações desenvolvidas;

IV – o grau de satisfação do público alvo, quando pesquisado;

V – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto, em se tratando de projeto

7.8 Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade e/ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para que possa, no prazo de 30 (trinta) dias sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação, sem prejuízo da notificação prevista no item 6.4 deste termo.

7.8.1 – Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da OSC para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, proceder-se-á à instauração de tomada de contas especial.

7.8.2 – Serão glosados os valores relacionados às metas descumpridas sem justificativa suficiente, avaliadas no caso concreto.

7.9 – Nas hipóteses em que, por meio do monitoramento e avaliação da parceria, se constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração; ou de situação em que a OSC deixe de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à execução da parceria, até o saneamento das impropriedades constatadas.

7.10 - O MUNICÍPIO deverá informar à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.11 – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

7.11.1 – No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e avaliação serão realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 - Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá, garantindo à OSC os direitos de ampla defesa e contraditório, aplicar as seguintes sanções, na forma da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 16.746/2017:

I – advertência;

II - suspensão temporária de participação em chamamento público e celebração de parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade, que impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

8.1.1 - A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

8.1.2 - A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para o MUNICÍPIO.

8.1.3 - Aplicada a sanção de declaração de inidoneidade, será possível a reabilitação da OSC quando esta ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção.

8.2 - É facultada a defesa da OSC no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

8.2.1 - Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contados da data de ciência da decisão.

8.3 - Nas hipóteses do item 12.2, alíneas 'a' e 'b', da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.3.1 - suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

8.3.2 - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.3.1.

8.4 - Nas hipóteses do item 12.2, alíneas 'a' e 'b', da Cláusula Décima Segunda, a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.4.1 - Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a OSC deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e

impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

8.4.2 - Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da sanção, a O.S.C será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

8.5 - Quando não houver devolução dos saldos financeiros remanescentes da parceria, na forma e prazo estabelecidos no item 4.10 deste termo, será instaurada Tomada de Contas Especial pela autoridade administrativa competente.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 - Obriga-se a O.S.C., em razão deste Termo de Colaboração, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Belo Horizonte, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2. - A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.

9.3 - A O.S.C. compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou no sítio eletrônico público do Mapa das O.S.C.s, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4 - Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 - Este Termo de **Colaboração**, terá vigência de 36 meses, contados a partir da data de sua assinatura, possibilitada a sua prorrogação.

10.2 - A vigência da parceria poderá ser alterada, por meio de Termo Aditivo, mediante solicitação fundamentada da O.S.C., devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término da sua vigência, ou mediante a verificação desta necessidade pelo MUNICÍPIO, com a anuência da OSC, desde que não haja alteração de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1 - Este Termo de Colaboração, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo e ou Certidão de Apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.

11.2 - É vedada a alteração do objeto do Termo de Colaboração, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da finalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo parceiro.

11.3 – A parceria poderá ter as metas ou seu valor alterados para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da parceria, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe configurando álea econômica extraordinária.

11.3.1 - A alteração de que trata o subitem 11.3 deverá ser solicitada pela OSC com justificativa e comprovação da situação ensejadora e deverá vir acompanhada da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, nos termos que dispõe o § 1º do art. 26 do Decreto Municipal 16.746/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.2 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

a) ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

b) quando a OSC, após notificada, não sanar as impropriedades, conforme item 7.8.1 da cláusula sétima;

c) pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

d) for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

e) os recursos depositados na conta bancária específica da parceria não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

12.3 – A rescisão da parceria será formalizada por meio de Termo de Rescisão, no qual seja definido, no mínimo, o prazo para apresentação da prestação de contas final e a titularidade dos bens remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 – É de responsabilidade da OSC a guarda, manutenção e conservação dos bens permanentes adquiridos, produzidos e/ou transformados com recursos repassados pelo Município, devendo adotar todas as medidas necessárias à sua preservação e condições de uso e finalidade.

13.1.1 – Durante toda a vigência da parceria a OSC deverá manter registro de todos os bens permanentes adquiridos, produzidos e/ou transformados com recursos repassados pelo Município, constando, no mínimo, a descrição do bem, o valor pelo qual foi adquirido ou o valor estimado, no caso dos bens produzidos e/ou transformados;

13.1.1.1 – No caso de bens permanentes adquiridos, deverá constar do registro da OSC de que trata o subitem 13.1.1, o número da nota fiscal referente à aquisição;

13.1.2 – Nas parcerias com vigência superior a 2 (dois) anos, o registro deverá ser atualizado anualmente, a partir do segundo ano de vigência, com indicação da situação do bem e sua depreciação.

13.2 – Fica desde já definida a **titularidade do Município de Belo Horizonte** acerca dos bens permanentes adquiridos, produzidos e/ou transformados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO em razão da execução deste Termo.

13.2.1 – A partir da data para apresentação da prestação de contas final, a OSC deverá disponibilizar os bens para a administração pública municipal, que deverá retirá-los no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não será mais responsável pelos bens.

13.2.2 – Caso ocorra a dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data da notificação da dissolução.

13.3 – Enquanto os bens estiverem sob responsabilidade da OSC, fica vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes remanescentes adquiridos, produzidos e/ou transformados em razão da execução deste Termo, devendo estes bens serem gravados com cláusula de inalienabilidade.

13.4 - Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.4.1 - Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a OSC contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.4, fica a OSC obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

13.5 – Ao final da parceria, independentemente da titularidade, os bens remanescentes considerados inservíveis ou cujo valor estiver integralmente depreciado, serão transferidos à OSC parceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E OU BASE DE DADOS

14.1. A O.S.C. obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento.

14.2. A O.S.C. obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

14.3. A OSC deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

14.4. A OSC não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento jurídico.

14.5. A OSC não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.5.1. A OSC obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

14.6. A OSC fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento jurídico no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção da parceria, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

14.6.1. À OSC não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento jurídico.

14.6.1.1. A OSC deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

14.7. A OSC deverá notificar o Município, imediatamente, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.7.1. A notificação não eximirá a OSC das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.7.2. A OSC que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento jurídico fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

14.8. A OSC fica obrigada a manter preposto para comunicação ao Município para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

14.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre os Parceiros, bem como, entre a OSC e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº

13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

14.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a OSC a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa com participação da Procuradoria-Geral do Município, fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Belo Horizonte, XX/XX/XXXX

Secretário da Pasta Dirigente
entidade

Representante Legal da O.S.C.
Nome:
CPF:

Anexo IV
Declaração de Habilitação
(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)

Declaramos, para fins de participação no Edital de Chamamento Público Nº _____, que a OSC (inserir razão social da OSC) _____, inscrita no CNPJ sob o nº (inserir CNPJ da OSC) _____:

- consiste em Organização da Sociedade Civil, nos termos definidos no Art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- que seu Estatuto Social dispõe a respeito de objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- que é possuidora de toda a documentação exigida na legislação e disposta no item 15 deste Edital, essenciais à formalização de parceria, se comprometendo a entregá-la, na forma e prazo solicitados, para a eventual celebração de termo de **(fomento/colaboração)**.

Estamos cientes de que a ausência, irregularidade ou incompletude de quaisquer dos documentos, declarações e ou requisitos necessários à formalização da parceria, ensejará na não celebração da parceria.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 20 ____

Assinatura do representante legal da OSC

Anexo V
Declaração – Art. 39 da Lei Federal 13.019/2014 /Art. 27, XIII, e 28 do
Decreto Municipal nº. 16.746/2017 / Art. 7º, XXXIII, da Constituição da
República

(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)

A Organização da Sociedade Civil (INSERIR RAZÃO SOCIAL DA OSC) _____,
cadastrada no CNPJ nº _____, na pessoa de seu representante legal
(NOME) _____, cadastrado no CPF nº _____, RG nº
_____, declara que:

- a referida OSC, bem como seus dirigentes, não se enquadram nos motivos de impedimento dispostos no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- a referida OSC dispõe de instalações e outras condições materiais para a execução da parceria ou procederá à contratação e aquisição destas com os recursos da parceria;
- a referida OSC cumpre as disposições dos incisos do art. 28 do Decreto Municipal nº 16.746/2017;
- a referida OSC não emprega menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendizes, e que não detém empregados menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, consoante previsto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Belo Horizonte, ____de _____de 20____

Assinatura do representante legal da instituição

Anexo VI
Atestado de regularidade da prestação de contas
(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)

Caso a Organização da Sociedade Civil seja parceira em qualquer programa do Município de Belo Horizonte com obrigação de prestação de contas:

A Organização da Sociedade Civil (INSERIR RAZÃO SOCIAL DA OSC) _____, cadastrada no CNPJ nº _____, na pessoa de seu representante legal (NOME) _____, cadastrado no CPF nº _____, RG nº _____, declara que possui parceria celebrada com o Município de Belo Horizonte, através da Secretaria/Órgão _____, com prestação de contas regular, nos termos do atestado anexo.

(OBS: Juntamente a esta Declaração deve ser entregue Atestado de Regularidade da Prestação de Contas. O atestado deve ser exarado pelo órgão municipal responsável pela parceria, conforme modelo próprio).

OU

Caso a Organização da Sociedade Civil NÃO seja parceira em qualquer programa do Município de Belo Horizonte com obrigação de prestação de contas:

Declaração de inexistência de parceria junto ao Município
(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)

A Organização da Sociedade Civil (INSERIR RAZÃO SOCIAL DA OSC) _____, cadastrada no CNPJ nº _____, na pessoa de seu representante legal (NOME) _____, cadastrado no CPF nº _____, RG nº _____, declara que não possui, nessa data, qualquer convênio, acordo de cooperação ou parceria com dever de prestar contas firmado com a administração direta ou indireta do Município de Belo Horizonte.

Belo Horizonte, de de 20

Assinatura do representante legal da instituição

1. Especificações Técnicas do Espaço.

O espaço do Centro de Referência e Triagem para Catadores Autônomos (CRTC) deve contar com:

- **Recepção e portaria:** espaço destinado à acolhida inicial, controle de acesso e prestação de orientações. Deverá contar com profissionais de portaria, distribuídos em regime de escala 12x36 (2 no período diurno e 2 no noturno), assegurando a continuidade do funcionamento ininterrupto.
- **Sala da equipe:** ambiente destinado às atividades administrativas, de planejamento e gestão, com capacidade para os seguintes profissionais: Coordenador(a), Auxiliar Administrativo (nível médio, 40h), Assistente Social (30h), Psicólogo(a) (30h), Encarregado Operacional (40h) e Assistente de Operações (40h).
- **Sala de atendimento:** espaço destinado à escuta qualificada, acolhimento individual e intervenções técnicas.
- **Área de convivência e espaço para atividades coletivas:** ambiente destinado à realização de reuniões, oficinas e ações coletivas. Destaca-se que o imóvel atual não dispõe desse espaço estruturado, sendo necessária sua adequação.
- **Sala de apoio:** espaço destinado ao apoio operacional e guarda de pertences das equipes.
- **Depósito de Material de Limpeza (DML) / Almoxarifado:** ambiente destinado ao armazenamento de materiais de limpeza e insumos administrativos.
- **Copa para equipes:** espaço destinado à alimentação dos profissionais.
- **Instalações sanitárias para equipes.**
- **Copa para catadores e catadoras:** espaço destinado à hidratação e alimentação dos usuários.
- **Área de triagem e pesagem:** espaço operacional destinado à separação, classificação, pesagem e armazenamento dos materiais recicláveis.
- **Instalações sanitárias para catadores** com área de banho.
- **Depósitos de recicláveis e rejeitos:** áreas destinadas ao armazenamento dos materiais triados para comercialização e dos rejeitos a serem recolhidos pelo serviço de limpeza urbana.
- **Área para permanência de carrinhos de coleta:** espaço destinado à guarda dos carrinhos utilizados pelos catadores, inclusive nos períodos noturnos e finais de semana.

2. Infraestrutura / espaço mínimo

O CRTC funciona atualmente em um espaço alugado pela Prefeitura de Belo Horizonte, localizado na Rua Itambé, nº 243, no bairro Floresta, contando com 27 catadores cadastrados.

Quando a gestão for assumida por uma Organização da Sociedade Civil (OSC), esta passará a ser responsável pelas despesas relacionadas ao aluguel e gestão predial. O espaço deverá contemplar estrutura adequada para atendimento social, armazenamento, triagem e comercialização de materiais recicláveis, além de oferecer banheiros com chuveiros para uso dos catadores, áreas destinadas à alimentação e descanso, e ambientes administrativos para as equipes de trabalho.

A OSC deverá arcar com os custos operacionais estimados em R\$12.000,00 (doze mil reais) referentes ao aluguel do espaço, estabelecendo também o fundo de reserva para as despesas com a manutenção predial. Estes gastos devem estar, obrigatoriamente, previstos na elaboração da proposta pela OSC. Em caso de ausência da previsão, a proposta será eliminada.

3. Horário de funcionamento do Serviço

O equipamento funcionará de segunda a sexta-feira, em jornada ininterrupta das 7h às 22h, podendo ser flexibilizado de acordo com a dinâmica de trabalho e volume de material.

4. Material estimado para execução do objeto.²

Descrição do item	Quantidade	Tipo	Fonte de recursos
Kit de higiene geral individual - MENSAL	9600	Material de consumo	Projeto Transformador Viver de novo
Material de limpeza geral - MENSAL	20	Material de consumo	Projeto Transformador Viver de novo
Tubo de aço industrial retangular (6 m) - referência para uma Unidade	40	Material de consumo	Projeto Transformador Viver de novo

² Os materiais podem sofrer variações conforme necessidade da execução da parceria, mediante aprovação da SMASDH.

Tela metálica galvanizada (2 m) - referência para uma Unidade	40	Material de consumo	Projeto Transformador Viver de novo
Cantoneira de aço 30x30mm (3 m) - referência para uma Unidade	40	Material de consumo	Projeto Transformador Viver de novo
Rodas para carrinho (pneu aro 13) - referência para uma Unidade	80	Material de consumo	Projeto Transformador Viver de novo
kit básico de Parafusos, porcas, borrachas e fixadores - referência para uma Unidade	40	Material de consumo	Projeto Transformador Viver de novo
Spray anticorrosivo Tinta (400ml) - referência para uma Unidade	40	Material de consumo	Projeto Transformador Viver de novo
Equipamentos de proteção individual (EPI)	480	Material de consumo	Projeto Transformador Viver de novo
Materiais gerais para escritório - MENSAL	12	Materiais de consumo	Projeto Transformador Viver de novo
Café (500g)	150	Material de consumo	Projeto Transformador Viver de novo
kit vassoura, rodo e pá.	10	Material de consumo	Projeto Transformador Viver de novo
Copa/cozinha(Chá)	24	Material de consumo	Projeto Transformador Viver de novo
Copos descartáveis (caixa 1.000un)	50	Material de consumo	Projeto Transformador Viver de novo
Mexedores de plástico (caixa 250un)	50	Material de consumo	Projeto Transformador Viver de novo
papel toalha	250	Material de consumo	Projeto Transformador Viver de novo
Filtro de papel	150	Material de consumo	Projeto Transformador Viver de novo

Acendedor de fogão	6	.Material de Consumo	Projeto Transformador Viver de novo
Porta filtro de papel	3	.Material de Consumo	Projeto Transformador Viver de novo
Dispenser Porta Papel Toalha Interfolha	8	Material permanente	Emenda Impositiva Municipal nº 1045/2026
Detergente 5l	50	Material de consumo	Projeto Transformador Viver de novo
Sabonete líquido 5l	100	Material de consumo	Projeto Transformador Viver de novo
Lixeira	10	Material permanente	Emenda Impositiva Municipal nº 1045/2026
Pano de chão	3	Material de consumo	Projeto Transformador Viver de novo
Água Sanitária 5l	80	Material de consumo	Projeto Transformador Viver de novo
Jarras de vidro	2	Material permanente	Emenda Impositiva Municipal nº 1045/2026
Telefone de Mesa com Fio, Com Identificador de Chamada	1	Material permanente	Emenda Impositiva Municipal nº 1045/2026
Telefone celular	1	Material permanente	Emenda Impositiva Municipal nº 1045/2026
Computador de mesa	5	Material Permanente	Emenda Impositiva Municipal nº 1045/2026
Impressora Multifuncional	2	Material Permanente	Emenda Impositiva Municipal nº 1045/2026
Roteador de Wifi, dual band	1	Material Permanente	Emenda Impositiva Municipal nº 1045/2026

Headset(Fone De Ouvido)	2	Material Permanente	Emenda Impositiva Municipal nº 1045/2026
Caixa de som ampliada	1	Material Permanente	Emenda Impositiva Municipal nº 1045/2026
Webcam com Microfone Integrado	3	Material Permanente	Emenda Impositiva Municipal nº 1045/2026
Caixa Caixinha De Som Computador Pc Notebook P2 Usb Celular	3	Material Permanente	Emenda Impositiva Municipal nº 1045/2026
Mesa para computador	5	Material Permanente	Emenda Impositiva Municipal nº 1045/2026
Mesa escrivaninha com gaveteiro	2	Material Permanente	Emenda Impositiva Municipal nº 1045/2026
Cadeira de escritório giratória	5	Material Permanente	Emenda Impositiva Municipal nº 1045/2026
Mesa de reunião	1	Material Permanente	Emenda Impositiva Municipal nº 1045/2026
Cadeira secretária base fixa	20	Material Permanente	Emenda Impositiva Municipal nº 1045/2026
Armários Aço Escritório Fechadura	3	Material Permanente	Emenda Impositiva Municipal nº 1045/2026
Armário para escritório - baixo	2	Material Permanente	Emenda Impositiva Municipal nº 1045/2026
Arquivo de aço com 4 gavetas	4	Material Permanente	Emenda Impositiva Municipal nº 1045/2026
Kit mesa quadrada de plástico	4	Material permanente	Emenda Impositiva Municipal nº 1045/2026
Microondas 20L	2	Material Permanente	Emenda Impositiva Municipal nº 1045/2026

Ventilador 40 cm	10	Material Permanente	Emenda Impositiva Municipal nº 1045/2026
Geladeiras Frost Free 410L	2	Material Permanente	Emenda Impositiva Municipal nº 1045/2026
Purificador de Água Gelada Fria e Natural	2	Material Permanente	Emenda Impositiva Municipal nº 1045/2026
Cafeteira Elétrica 15 Xícaras/Copos	2	Material Permanente	Emenda Impositiva Municipal nº 1045/2026
Chaleira Elétrica 1,8L	2	Material Permanente	Emenda Impositiva Municipal nº 1045/2026
Jogo de talheres	2	Material Permanente	Emenda Impositiva Municipal nº 1045/2026
COPOS (KIT)- Jogo de Copos de Vidro 300ml 12 Peças	2	Material permanente	Emenda Impositiva Municipal nº 1045/2026
Jogo de xícara - 6 peças	2	Material Permanente	Emenda Impositiva Municipal nº 1045/2026
Jogo de pratos fundos - 12	2	Material Permanente	Emenda Impositiva Municipal nº 1045/2026
Kit completo de instalação c/ 8 câmeras	1	Material Permanente	Emenda Impositiva Municipal nº 1045/2026
Mangueira de 30 METROS	1	Material Permanente	Emenda Impositiva Municipal nº 1045/2026
Kit Comedouro e bebedouro para animais de estimação	4	Material Permanente	Emenda Impositiva Municipal nº 1045/2026
Máquina de solda MIG/MAG	1	Material Permanente	Emenda Impositiva Municipal nº 1045/2026
Máquina de corte (serra ou maçarico)	1	Material Permanente	Emenda Impositiva Municipal nº 1045/2026

Jogo de ferramentas	1	Material Permanente	Emenda Impositiva Municipal nº 1045/2026
Fogão industrial	1	Material Permanente	Emenda Impositiva Municipal nº 1045/2026
Garrafa térmica	10	Material Permanente	Emenda Impositiva Municipal nº 1045/2026
Dispenser de sabonete líquido	12	Material Permanente	Emenda Impositiva Municipal nº 1045/2026
jogo de facas	1	Material Permanente	Emenda Impositiva Municipal nº 1045/2026
Prateleira de aço	5	Material Permanente	Emenda Impositiva Municipal nº 1045/2026
Balança de plataforma digital	1	Material Permanente	Emenda Impositiva Municipal nº 1045/2026
Papel higiênico 300m	30	Material de consumo	Projeto Transformador Viver de novo
Prensa enfardadeira	1	Material Permanente	Emenda Impositiva Municipal nº 1045/2026
porta papel higiênico	8	Material Permanente	Emenda Impositiva Municipal nº 1045/2026
Açúcar	50	Material de consumo	Projeto Transformador Viver de novo
Adoçante	10	Material de Consumo	Projeto Transformador Viver de novo

5. Recursos Humanos mínimos necessários

QUANTIDADE	CARGO	REQUISITO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ATIVIDADES
01 (um)	Coordenador de Projetos	Certificado de nível superior em áreas relacionadas a ciências humanas e/ou econômicas, com experiência no atendimento a população em situação de rua e/ou catadores de materiais recicláveis	40h	7 Coordenar a fase de estruturação do projeto, assegurando o alinhamento às diretrizes, objetivos e ao objeto pactuado. 8 Gerenciar, monitorar e acompanhar as atividades desenvolvidas, garantindo a adequada execução do objeto pactuado e do planejamento estabelecido. 9 Realizar a gestão técnica e administrativa do trabalho da equipe, promovendo organização, integração e eficiência. 10 Dialogar de forma contínua com o(s) interlocutor(es) institucionais, bem como apoiar e orientar a equipe na execução de suas atividades. 11 Representar o Programa em instâncias participativas e institucionais; 12 Articular-se com a rede de serviços do entorno e do município, com a comunidade local e com o Sistema de Garantia de Direitos. 13 Acompanhar e monitorar periodicamente as atividades desenvolvidas no âmbito do Programa, promovendo ajustes sempre que necessário. 14 Assegurar a visibilidade institucional do Programa, observando e aplicando as orientações de identificação visual estabelecidas. 15 Atuar na gestão dos Planos de Acompanhamento Social e de geração de renda a partir da comercialização de materiais recicláveis, dos relatórios de execução do trabalho e de outros instrumentos técnicos do projeto. 16 Executar outras atividades correlatas, conforme orientação da coordenação geral ou instância responsável.
01 (um)	Assistente de Operações (ajudante)	Formação de ensino fundamental. Preferencialmente com experiência ou vivência do trabalho de catador de materiais recicláveis	40h	17 Prestar apoio à organização e à execução das atividades logísticas e operacionais do centro de triagem, sob supervisão do Encarregado. 18 Auxiliar na organização do armazenamento temporário dos resíduos recicláveis, zelando pela correta disposição dos materiais, 19 Apoiar a utilização adequada e ordenada dos espaços coletivos do CRTC. 20 Realizar a conferência visual dos resíduos recebidos, auxiliando na identificação e separação dos materiais inadequados, tais como resíduos orgânicos, contaminantes ou perigosos. 21 Contribuir para a manutenção da qualidade do processo de triagem e reciclagem, a partir do apoio a correta separação dos materiais. 22 Auxiliar na movimentação dos materiais recicláveis, incluindo atividades de entrada, pesagem, acondicionamento e saída, em conformidade com os protocolos definidos no CRTC. 23 Cumprir e zelar pelo atendimento às normas de segurança do trabalho, higiene, organização e boas práticas operacionais do local.
01 (um)	Auxiliar administrativo	Certificado de nível médio. Preferencialmente com experiência anterior comprovada na função e domínio de instrumentos administrativos como, planilhas, acesso à internet, e-mails e sistemas.	44h	24 Prestar apoio administrativo ao CRTC, especialmente nas atividades de controle, registro e envio de ofícios, encaminhamento de demandas, acesso a e-mail, sistemas de compras e solicitações de materiais de trabalho, pesquisas de preços, e demandas administrativas diversas. 25 Receber, registrar e responder chamadas telefônicas, bem como encaminhar demandas aos responsáveis. 26 Elaborar, receber, protocolar e organizar correspondências físicas e eletrônicas. 27 Organizar, classificar e arquivar documentos, mantendo sistemas de arquivamento físico e eletrônico atualizados. 28 Gerenciar agendas institucionais, incluindo agendamentos de reuniões, compromissos e visitas técnicas. 29 Coordenar a logística de reuniões, providenciando convocações, pautas, listas de presença e demais documentos necessários. 30 Apoiar a organização e o controle da agenda de reuniões e de visitas técnicas da equipe. 31 Manter e atualizar bancos de dados, registros administrativos, planilhas e sistemas de controle interno. 32 Consolidar dados e informações provenientes das atividades da equipe, apoiando a produção de relatórios e registros gerenciais. 33 Executar outras atividades administrativas correlatas, conforme demandas apresentadas para o bom funcionamento do CRTC.

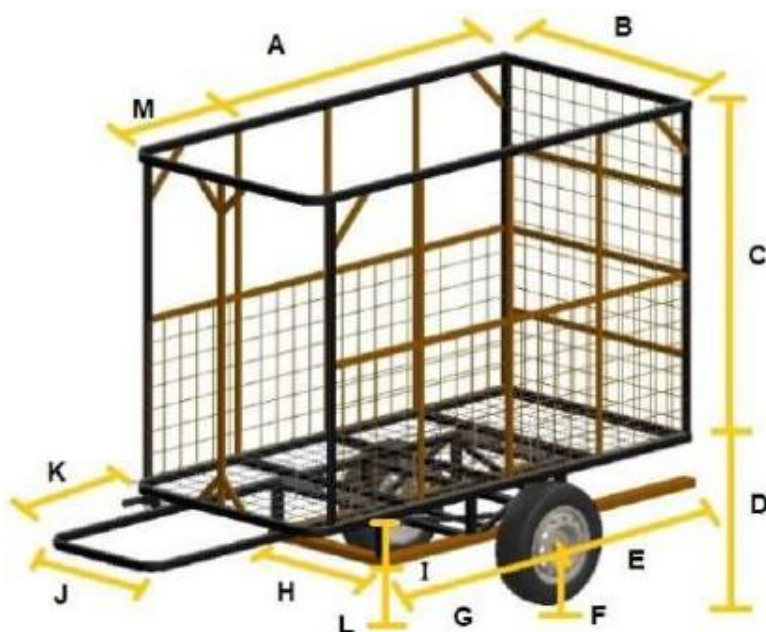
4 (quatro)	Técnico Social com formação nas áreas de ciências humanas e/ou sociais	Diploma de nível superior em regularizado junto ao Conselho se classe, se for o caso. Preferencialmente com experiência em serviços para a população em situação de rua e/ou catadores de materiais recicláveis	30h	IV Elaborar e executar, em conjunto com a coordenação e demais colaboradores, o Plano de Trabalho da Unidade de Referência. V Construir, monitorar, analisar e atualizar Planos de Ação, bem como realizar levantamento de dados, informações e indicadores do Programa. VI Garantir a dinâmica de gestão compartilhada e o funcionamento dos espaços coletivos de planejamento e decisão nas Unidades de Referência. VII Realizar o atendimento e acompanhamento dos catadores autônomos em situação de rua; VIII Fomentar, articular e fortalecer a formação de redes locais, promovendo articulações territoriais. IX Realizar diálogos intersetoriais e interinstitucionais, articulando políticas públicas, serviços e atores do território. X Participar de espaços institucionais e de instâncias de controle social relacionadas ao Programa. XI Elaborar documentos técnicos e relatórios referentes às atividades do Programa e das Unidades de Referência. XII Realizar visitas aos locais de trabalho de catadores (as), acompanhando condições, dinâmicas e demandas. XIII Propor subsídios técnicos e metodológicos necessários ao aprimoramento da proposta metodológica do Programa e das Unidades de Referência. XIV Realizar abordagem nas ruas, atendimento e acompanhamento das pessoas inseridas no Programa. XV Executar estudo social, levantamento de perfil socioeconômico e identificação de demandas individuais das pessoas selecionadas. XVI Desenvolver e articular atividades em grupo abordando temáticas relacionadas ao trabalho de catadoras e catadores, à exploração do trabalho, ao processo de saída das ruas, à moradia, às etapas de pré-morar e pós-morar, bem como à superação de opressões, fragilidades e vulnerabilidades sociais. XVII Realizar os encaminhamentos necessários à garantia de direitos, conforme os parâmetros das políticas públicas vigentes. XVIII Organizar e manter atualizadas as informações das/os usuárias/os e de suas famílias, por meio de prontuários, pastas ou sistemas equivalentes. XIX Elaborar relatórios e demais documentos técnicos, conforme as demandas do Programa. XX Promover o envolvimento da equipe no fortalecimento e na construção de vínculo com a família, grupo doméstico e/ou família extensa, quando demandado pela/o usuária/o. XXI Acompanhar a situação de cada usuária/o, orientando-a/o, quando necessário, bem como sua família, grupo doméstico, família extensa ou outras possibilidades de convivência familiar e comunitária. XXII Favorecer a construção da autonomia das/os usuárias/os e a preparação para o desligamento do Programa, em parceria com toda a equipe.
02 (dois)	Educador Social	Certificado de nível médio e desejável experiência em função congênere, preferencialmente com vivência nas ruas e/ou trabalho como catador de materiais recicláveis	40h	15 Facilitação do acesso das/os usuárias/os aos serviços, programas e benefícios da rede e das políticas públicas. 16 Identificação das demandas do público atendido pelo projeto. 17 Sensibilização e compreensão da dinâmica dos territórios. 18 Acompanhamento das/os usuárias/os, quando necessário, no acesso e utilização de serviços demandados no cotidiano. 19 Sensibilização das/os usuárias/os quanto ao uso do CRT. 20 Acompanhamento do processo de inserção/adaptação inicial em unidades de moradia e na comunidade. 21 Realização de acompanhamento individual, incluindo visitas domiciliares, conforme a demanda. 22 Abordagem e sensibilização das/os usuárias/os, com identificação de suas necessidades e demandas. 23 Apoio/auxílio às/aos usuárias/os no fortalecimento da autoestima e na construção de suas identidades. 24 Apoio às/aos usuárias/os para o desligamento do projeto.
02 (dois)	Auxiliar de serviços gerais	Certificado de Ensino Fundamental Completo, com desejável experiência em função congênere, e preferencialment e com vivência nas ruas ou trabalho como catador de materiais recicláveis	40h	12 Executar as atividades gerais de limpeza, conservação e manutenção do espaço físico do CRT. 13 Zelar pela guarda, conservação, manutenção, higiene e limpeza dos equipamentos, instrumentos e demais materiais utilizados nas atividades do Programa. 14 Manter os ambientes internos e externos organizados, limpos e em condições adequadas de uso. 15 Realizar o tratamento, a separação e o descarte adequado dos resíduos gerados no local de trabalho, conforme orientações e normas vigentes. 16 Apoiar a correta destinação dos resíduos, observando práticas de sustentabilidade, segurança e higiene. 17 Cumprir e zelar pelo atendimento às normas de segurança do trabalho, saúde, higiene e organização do ambiente laboral. 18 Executar outras atividades correlatas, conforme demanda e orientação da coordenação do Programa.

4 (quatro)	Porteiro/ Vigia	Certificado de Ensino Médio Completo, com desejável experiência em função congênere	44h	a) Controlar o acesso e o fluxo de pessoas nas dependências do galpão, zelando pela segurança do local. b) Recepcionar, observar, orientar e fiscalizar a entrada e saída de pessoas, conforme normas e procedimentos estabelecidos. c) Receber, identificar e encaminhar visitantes, usuários e colaboradores aos respectivos destinatários ou setores responsáveis. d) Zelar pela ordem, segurança e bom uso das dependências do espaço. e) Abrir e fechar o galpão e demais dependências, observando os horários e protocolos definidos. f) Receber correspondências e encomendas, realizando o encaminhamento ao setor de protocolo ou responsável designado. g) Comunicar à coordenação eventuais ocorrências, irregularidades ou situações que possam comprometer a segurança do local. h) Executar outras atividades correlatas, conforme orientação da coordenação do Programa.
1 (um)	Encarregado operacional	Certificado de Ensino Médio Completo, com desejável experiência em função congênere e preferencialment e com vivência nas ruas ou trabalho como catador de materiais recicláveis	40h	11 Executar e acompanhar as atividades operacionais do CRTC, garantindo o adequado funcionamento do fluxo de recebimento, triagem, armazenamento e comercialização dos resíduos recicláveis. 12 Auxiliar no monitoramento e na organização do uso correto dos locais destinados de triagem e dos espaços de armazenamento temporário. 13 Zelar pela organização, segurança e salubridade do ambiente de trabalho. 14 Assegurar o cumprimento das normas operacionais, de segurança e de saúde no trabalho, com especial atenção ao uso adequado dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs). 15 Realizar a conferência dos resíduos recebidos, orientando quanto à correta segregação por tipo, qualidade e classificação. 16 Apoiar o controle dos volumes de resíduos triados, bem como o registro e o encaminhamento dos materiais para comercialização. 17 Manter comunicação contínua e articulada com a equipe técnica, a cooperativa e as/os catadoras/es, promovendo um ambiente de trabalho colaborativo, eficiente e seguro. 18 Executar outras atividades correlatas, conforme orientação da coordenação do Programa.

6. Custos de manutenção predial e despesas da Unidade

Prevê-se o valor total de R\$ 8.043,59 para custear despesas relacionadas a eventuais manutenções no CRTC. Esse montante será reservado para que a Organização da Sociedade Civil possa arcar com despesas imprescindíveis à continuidade do projeto, incluindo manutenções preventivas, consertos emergenciais em sistemas elétricos e hidráulicos, revisão de quadros de energia, reparos estruturais de pequeno porte, entre outras intervenções necessárias ao adequado funcionamento das unidades.

7. Carrinhos de coleta de material reciclável



LEGENDA MEDIDAS

- A Comprimento da gaiola do carrinho
- B Largura da gaiola do carrinho
- C Altura da gaiola do carrinho
- D Medida da gaiola do carrinho até o chão
- E Eixo da roda até o fim da barra de ferro atrás
- F Centro da roda até o chão
- G Comprimento da parte abaixo do carrinho
- H Largura da parte abaixo do carrinho
- I Profundidade da parte abaixo do carrinho
- J Largura do espaço onde o catador fica
- K Comprimento do espaço onde o catador fica
- L Altura da parte abaixo do carrinho até o chão
- M Espaçamento entre as grades

Carrinho

Medida A: 2,27 m
 Medida B: 1,35 m
 Medida C: 1,30 m
 Medida D:
 Medida E: 1,30 m
 Medida F: 0,25 m
 Medida G: 1,50 m
 Medida H: 0,65 m
 Medida I: 0,34 m
 Medida J: 0,61 m
 Medida K: 0,74 m
 Medida L: 0,35 m
 Medida M:

Nota: Trata-se de modelo de referência. As medidas do carrinho podem sofrer alterações conforme necessidade do Serviço.